



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/2022

INTRODUÇÃO

O procedimento licitatório tem como base a Portaria SLTI/MP nº 213, de 25/09/2017, Lei Complementar nº 123, de 2006, e, às normas da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, aos Decretos nº 10.024/19 e Artigo 5º, inciso IV Decreto 113-E/2014 e mediante as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na modalidade de Pregão Eletrônico pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A vedação a participação de consórcios deve-se ao fato de tal modalidade de participação ser recomendável quando o objeto considerado for de alta complexidade ou vulto, o que não é o caso do objeto licitado. Assim, tal objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a contratada deve ter apenas competência para executar tal serviço especial, conforme art. 33 da Lei 8.666/93.

1. DO OBJETO

- 1.1 Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância, segurança armada e ostensiva, interna e externa, de segurança física dos materiais, equipamentos, servidores, municipais e das instalações dos imóveis e veículos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, a serem executados no endereço e condições especificadas no item 4 deste Termo, que é parte integrante do Termo de Referência.

2. DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

- 2.1 O objetivo da contratação é a prestação de serviços de vigilância, através da segurança armada e ostensiva para assegurar os bens materiais como os equipamentos, as instalações dos imóveis e veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV, bem como os municipais e servidores.
- 2.2 A contratação dos serviços se justifica também em função da necessidade que esta SPMA tem em resguardar os departamentos e os patrimônios em especial os veículos, tumulos e a usina de asfalto, os quais estão sob a sua jurisdição, de possíveis danos e/ou furtos que vem acontecendo, como também oferecer segurança física aos seus funcionários e usuários durante o horário de expediente, uma vez que a SPMA não dispõe em seu quadro de pessoal, de mão de obra qualificada para o atendimento dos serviços. Ademais, trata-se de serviço imprescindível e essencial para a continuidade da segurança das suas instalações físicas.

3. DO CARÁTER CONTÍNUO DOS SERVIÇOS

- 3.1 De acordo com o Art. 15 da Instrução Normativa Nº 05, datada de 05 de maio de 2017, onde diz que “Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.
- 3.2 A natureza contínua dos serviços de vigilância, através da segurança armada e ostensiva para assegurar os bens materiais como os equipamentos, as instalações dos imóveis e veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV, justifica-se plenamente na necessidade de licitação para a contratação dos serviços descritos, para que as atividades dessa SPMA ocorram normalmente sem interrupções de suas ações:
- 3.3 Considerando-se, portanto, que a interrupção da prestação de serviços de vigilância pode comprometer o bom desempenho das atividades da PMBV, caracteriza a natureza continuada dos serviços descritos neste Termo de Referência ensejando-se a incidência do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4. DA IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E QUANTITATIVO DOS POSTOS/ ESCALA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



NOME DO POSTO	ENDEREÇO	CIDADE
HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO	AV. BRASIL, 1645 - CENTRO	BOA VISTA/RR
PRAÇA DA NOVA CIDADE	RUA CAMPO GRANDE - NOVA CIDADE	BOA VISTA/RR
CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	RUA DR. PAULO COELHO PEREIRA, 389 - SÃO VICENTE	BOA VISTA/RR
SPMA	RUA CLAUDIONOR FREIRE, 571 - PARAVIANA	BOA VISTA/RR
BOSQUE DOS PAPAGÁIOS	RUA MOISÉS DE SOUZA CRUZ, S/N - PARAVIANA	BOA VISTA/RR
SUPTI	RUA DR. PAULO COELHO PEREIRA, 844 - SÃO VICENTE	BOA VISTA/RR
SUIP	RUA ALTAIR PEREIRA DE MELO, 976 - UNIÃO	BOA VISTA/RR
USINA DE ASFALTO	BR 174 S/N (EM FRENTE AO BAIRRO DR. AIRTON RÓCHA)	BOA VISTA/RR
USINA FOTOVOLTAICA	BR 174 S/N – SENTIDO MONTE CRISTO	BOA VISTA/RR

POSTO	TURNO	HORÁRIO (ESCALA 12x36)	QUANTIDADE POSTOS
HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO	DIURNO	06:00 ÀS 18:00 horas – SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO	02
	NOTURNO	18:00 ÀS 06:00 horas – SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO	02
PRAÇA DA NOVA CIDADE	DIURNO	06:00 ÀS 18:00 horas – SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO	02
	NOTURNO	18:00 ÀS 06:00 horas – SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO	02
CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	DIURNO	06:00 ÀS 18:00 horas – SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO	02
	NOTURNO	18:00 ÀS 06:00 horas – SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO	02
SPMA	DIURNO	06:00 ÀS 18:00 horas – SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO	02
	NOTURNO	18:00 ÀS 06:00 horas – SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO	02
BOSQUE DOS PAPAGÁIOS	DIURNO	06:00 ÀS 18:00 horas – SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO	02
	NOTURNO	18:00 ÀS 06:00 horas – SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO	02

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM:

<https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 4899834E5





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



SUPTI	DIURNO	06:00 ÀS 18:00 horas – SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO	02
	NOTURNO	18:00 ÀS 06:00 horas – SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO	02
SUIP	DIURNO	06:00 ÀS 18:00 horas – SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO	02
	NOTURNO	18:00 ÀS 06:00 horas – SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO	02
USINA DE ASFALTO	DIURNO	06:00 ÀS 18:00 horas – SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO	02
	NOTURNO	18:00 ÀS 06:00 horas – SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO	02
USINA FOTVOLTAICA	DIURNO	06:00 ÀS 18:00 horas – SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO	02
	NOTURNO	18:00 ÀS 06:00 horas – SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO	02
TOTAL DE POSTOS			36

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A prestação dos serviços de vigilância nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada para:
- 5.1.1 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.1.2 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos Postos e comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.
- 5.1.3 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 5.1.4 Proibir a utilização dos Postos para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de empregados, de servidores ou de terceiros.
- 5.1.5 Executar rondas diárias conforme orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 5.1.6 Manter o(s) vigilantes(s) nos Postos, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 IDENTIFICAÇÃO

- 6.1.1 Os vigilantes deverão assumir os postos devidamente uniformizados, de acordo com o padrão aprovado pelos órgãos governamentais competentes e em satisfatórias condições de higiene pessoal, portando identidade funcional/crachá, no qual deverá constar, no mínimo:
- Nome da CONTRATADA;
 - Nome do prestador de serviço;
 - Cargo ocupado;
 - N° do documento de Identidade; e
 - Fotografia do prestador do serviço.



7. VIGILÂNCIA ARMADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



- 6.2.1** A empresa licitante deverá possuir Autorização de Funcionamento da Polícia Federal e Polícia Civil, conforme preve a Lei nº 7.102/83, Decreto nº 89.056/83 e demais legislações aplicáveis.
- 6.2.2** Os vigilantes deverão ter prévio registro no Departamento de Polícia Federal, conforme preve o art. 17 da Lei 7.102/83 e portar carteira de autorização de porte de arma, bem como portar, preso à cintura, um cinto com coldre de couro, baleiro, revolver calibre 38, devidamente registrado e em perfeita observância às normas e legislação vigente.
- 6.2.3** As armas, munição e respectivos acessórios serão fornecidos ao vigilante pela CONTRATADA, no momento da implantação dos postos, ficando sob responsabilidade desta tanto a guarda quanto a manutenção do armamento, quanto a limpeza e lubrificação das armas, que deverá ocorrer trimestralmente.
- 6.2.4** A munição oferecida deverá ter procedência de fabricante, não sendo permitida, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas, devendo as mesmas serem substituídas no máximo a cada 12 (doze) meses.
- 6.2.5** A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os meios possíveis para a solução de eventual problema.

6.3 DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITOS:

- 6.3.1** A CONTRATADA se obriga a utilizar somente vigilante registrado em seu quadro de pessoal, com treinamento específico para o exercício das funções inerentes à prestação dos serviços, objeto desta licitação, aptos a portar armamento.
- 6.3.2** Somente serão admitidos vigilantes que preencherem os seguintes requisitos e demais previsto no art. 16 da Lei 7.102/83:
- 1) Ser brasileiro;
 - 2) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - 3) Ter instrução correspondente ao ensino médio;
 - 4) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento autorizado;
 - 5) Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
 - 6) Não ter antecedentes criminais registrados;
 - 7) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
 - 8) Prévio registro no Departamento de Polícia Federal.

6.3.3 A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação que comprove a perfeita qualificação dos vigilantes, no ato da assinatura do Contrato.

6.3.4 Os comprovantes de reciclagem e de renovação dos exames de saúde física e mental dos vigilantes, deverão ser apresentados à CONTRATANTE, a cada 12 (doze) meses, na forma da lei.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DE VIGILANTES

- 7.1** Sob nenhuma justificativa a Unidade poderá ficar descoberta da vigilância contratada, devendo a CONTRATADA prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.2** Após o cumprimento de seu turno de trabalho, o vigilante somente poderá deixar as instalações da Unidade se o seu substituto já tiver se apresentado para assumir o seu lugar, devendo quando ocorrer atraso, comunicar tal fato imediatamente a seus superiores, solicitando providências.
- 7.3** A CONTRATADA deverá impedir que a mão de obra julgada inadequada pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços ou que venha a cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações, devendo, também, efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorroguação da jornada de trabalho (dobra).





8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão da nota de empenho, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A SER APRESENTADA

- 9.1 Todos o licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

9.1.1 Habilitação Jurídica (conforme exigências contidas no Edital);

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista (conforme exigências contidas no Edital);

9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira (conforme exigências contidas no Edital);

9.1.3.1 Apresentar capital mínimo ou patrimônio líquido no percentual de 10% (dez por cento), do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 31, ss 3º, da Lei nº 8.666/93.

9.1.4 Qualificação Técnica:

9.1.4.1 Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência;

9.1.4.2 A licitante deverá apresentar Declaração, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades existentes, inerentes à natureza dos serviços a serem executados (condições dos locais para a execução do objeto), assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedido, de no futuro, pleitear qualquer desconhecimento do local, alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.

10. DOS VALORES E DESCONTOS

10.1 A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA pagará pelo serviço o valor da proposta ganhadora.

10.2 O pagamento será realizado mensalmente mediante a apresentação da Fatura que comprove o pagamento ao(s) empregado(s) do salário e encargos sociais referentes ao mês anterior ao de referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2 Responder por despesas resultantes de ações e/ou danos causados direta ou indiretamente por seus empregados e prepostos, assumindo quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

11.3 Fornecer o serviço na quantidade autorizada e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

11.4 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



- 11.5 Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de retenção dos pagamento, sem que venha a SPMA a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.
- 11.6 A empresa vencedora deverá manter preposto aceito pela SPMA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo e o número do documento de identidade.
- 11.6.1 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 11.7 Utilizar-se somente de empregados que tenham qualificação técnica para prestação dos serviços a serem contratados, podendo a SPMA solicitar a qualquer momento, provas dessa qualificação;
- 11.8 Realizar, às suas expensas, imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da SPMA, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem ônus adicional para a SPMA;
- 11.9 Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que comprove a realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos empregados da contratada, quando solicitados;
- 11.10 Exigir que seus empregados trabalhem uniformizados e que mantenham os uniformes em perfeitas condições de uso e asseio, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.
- 11.11 Responsabilizar-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio da SPMA, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar a SPMA conforme o caso, a juízo da SPMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após comunicado formal. Esgotado este prazo, a SPMA efetuará o desconto do valor correspondente na 1ª fatura de serviços subsequente à apuração da ocorrência.
- 11.12 Apresentar, no ato da contratação e quando solicitado, comprovante de autorização para compra de armas no Estado de Roraima, respectivos registros de armas, disponíveis em quantidade necessária ao cumprimento da execução do serviço contratado, de acordo com a Portaria DPF/MJ N.º 992/95.
- 11.13 Apresentar, no ato da contratação e quando solicitado, relação do quadro efetivo de vigilantes cursados, em número suficiente para atender o objeto da contratação, informando a data de realização do curso de formação ou a data de reciclagem, em conformidade com o que dispõe o art. 16, item 4 da Lei N. 7.102/83.
- 11.14 Fornecer 04 uniformes por ano e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:
- a) Calça,
 - b) Camisa de mangas compridas e curtas;
 - c) Cinto de naylor;
 - d) Sapatos e meias;
 - e) Quepe com emblema
 - f) Jaqueta de frio ou japona;
 - g) Capa de chuva;
 - h) Crachá;
 - i) Revólver calibre 38;
 - j) Cinto com coldre e baleiro;
 - k) Munição calibre 38;
 - l) Distintivo tipo bracher





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



- m) Livro de ocorrência;
 - n) Cassetete e porta Cassetete
 - o) Apito e Cordão de Apito
 - p) Lanterna 3 pilhas, e pilhas para lanterna.
- 11.14.1 A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados ou à SPMA, além dos já previstos nas planilhas.
- 11.14.2 Fornecer um aparelho de telefone celular para uso coletivo dos vigilantes para utilização em eventuais situações de emergência e para contato junto aos vigilantes.
- 11.15 Apresentar à SPMA a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizados pela mão de obra nos postos;
- 11.16 Oferecer munição com procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- 11.17 Prever toda mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.18 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da SPMA;
- 11.19 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 11.20 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela SPMA, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 11.21 Atender, de imediato, as solicitações quanto a substituições de mão de obra, não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 11.22 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da SPMA, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 11.23 Relatar à SPMA toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 11.24 Inspeccionar, obrigatoriamente, por intermédio do seu supervisor, os postos de serviços, no mínimo, uma vez no período diurno e uma vez no período noturno;
- 11.25 Os funcionários da CONTRATADA que prestarão o serviço de vigilância deverão usar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio e pessoal (autoridades e servidores da SPMA), depois de esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema;
- 11.26 É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da SPMA;
- 11.27 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando e substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela SPMA;
- 11.28 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela SPMA;
- 11.29 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do (s) seu (s) empregado(s) acidentado (s) ou com mal súbito, por meio de seu (s) preposto(s);
- 11.30 Fazer seguro de seu (s) empregado (s) contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos e multas trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 11.31 Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;
- 11.32 Fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale-alimentação será fornecido de acordo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



- 11.33 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração a seu Patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;
- 11.34 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 11.35 Pagar os salários, fornecer vale-transporte, outros benefícios e vantagens previsto na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho, pontualmente.
- 11.36 O pagamento do salário deverá ser efetuado por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na cidade de Boa Vista-RR;
- 11.37 O desatendimento do item 11.34 e 11.35 e/ou de seus subitens ensejam aplicação da sanção prevista no subitem 13.8, item 13, deste Termo de Referência.
- 11.38 Apresentar, mensalmente, à SPMA, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes aos seus empregados executantes dos serviços objeto desta contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à SPMA, para liquidação;
- 11.39 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da SPMA;
- 11.40 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados quanto para o fornecimento e a execução dos serviços;
- 11.41 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da SPMA;
- 11.42 Manter, durante a vigência do contrato, estrutura administrativa e operacional na cidade de Boa Vista/RR, para fiel cumprimento do contrato, principalmente no que diz respeito ao atendimento de seus empregados (pagamento de salários, fornecimento de vales-transportes, tickets alimentação, uniformes, abertura de contas, etc.) e ao atendimento imediato das solicitações da fiscalização da SPMA;
- 11.43 A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento desta obrigação, no ato da assinatura do contrato.
- 11.44 Apresentar quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:
- 11.45 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 11.46 Guijas de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 11.47 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- 11.48 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que comprove a realização de exames médicos demissionais dos empregados dispensados, imediatamente após a rescisão do contrato de trabalho, podendo ficar dispensada essa apresentação desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado nos últimos 135 (cento e trinta e cinco) dias a contar de sua emissão, conforme legislação vigente.
- 11.49 Não havendo dispensa do empregado, a empresa deverá apresentar documento que comprove a realocação para outro posto de trabalho, quando for o caso.
- 11.50 A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato comprovante de transferência de posto de trabalho, caso haja substituição de empregados que estejam alocados na SPMA.
- 11.51 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SPMA.
- 11.52 É obrigação da CONTRATADA levar, imediatamente, ao conhecimento da SPMA qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratual, a fim de se evitar problemas futuros para esta SPMA.
- 11.53 A CONTRATADA deverá enviar planilha eletrônica (excel/calc) em modo editável e memória de cálculo das planilhas de custo e formação de preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



Funcionamento da Polícia Federal e Polícia Civil para o Estado de Roraima, conforme prevê a Lei nº 7.102/83, Decreto nº 89.056/83 e demais legislações aplicáveis.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.2 Pagar a importância correspondente ao serviço fornecido, no prazo contratado, após verificada a regularidade de situação fiscal/financeira da CONTRATADA.
- 12.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta na Lei nº 8.666/93.
- 12.4 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso, conforme previsão da instrução normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil.
- 12.5 A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA nomeará um gestor, para fazer a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento do serviço, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 12.6 Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.
- 12.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações do Termo de Referência.

13 DAS SANÇÕES

- 13.1 O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal;
- 13.2 No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução da obrigação assumida, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
 - a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SPMA, por até 02 (dois) anos.
- 13.3 As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.
- 13.4 A empresa que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 13.5 O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 86 e 88 da Lei nº 8.666/93, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 13.6 A aplicação das penalidades previstas neste item realizará-se no processo administrativo de contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



- 13.7 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 13.8 Da sanção de **advertência**:
- 13.9 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à SPMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 13.10 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.
- 13.11 Da sanção de **multa**:
- 13.12 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor anual estimado para a aquisição em questão;
 - b) em decorrência da prática por parte da empresa vencedora das condutas elencadas nos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93 deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
 - c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 dias úteis a partir da convocação da SPMA, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para contratação em questão;
 - d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
 - f) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- 13.13 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- 13.14 Da sanção de **suspensão**:
- 13.15 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SPMA em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à SPMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 13.16 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SPMA, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 86 e 88 da Lei nº 8.666/93 e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.17 Em decorrência da prática por parte da empresa vencedora das condutas elencadas nos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SPMA.
- 13.18 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou similar.

14 DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do serviço objeto deste contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA
BOA VISTA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

RUBRICA
ROC: 586/22

- 14.2 A CONTRATANTE designará um empregado e respectivo substituto para acompanhamento e fiscalização do fornecimento do serviço, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 14.3 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.
- 14.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a SPMA.
- 14.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o contrato, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:
- 14.6 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 14.7 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 14.8 Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo.
- 14.9 Conceder o aceite dos serviços executados.
- 14.10 No primeiro mês da prestação dos serviços, o fiscal do contrato exigirá da CONTRATADA, a seguinte documentação:
- 14.11 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 14.12 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 14.13 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que comprove a realização de exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- 14.14 Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, será exigido:
- 14.15 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 14.16 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 14.17 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 14.18 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 14.19 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 14.20 Não estar incluso no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 14.21 A qualquer momento, o Fiscal poderá solicitar:
- 14.22 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da SPMA;
- 14.23 Cópia de falha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



conste como tomador a SPMA;

- 14.24 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 14.25 Cópia do comprovante de pagamento do 13º salário;
- 14.26 Cópia do comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- 14.27 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) vigente que comprove a realização de exames médicos periódicos, dos empregados que prestam serviços;
- 14.28 Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 14.29 Comprovações de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 14.30 Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- 14.31 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- 14.32 Comprovações de transferência de posto de trabalho, caso haja substituição de empregados que estejam alocados na SPMA.
- 14.33 Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, será exigido:
- 14.34 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 14.35 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 14.36 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- 14.37 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que comprove a realização de exames médicos demissionais dos empregados dispensados, imediatamente após a rescisão do contrato de trabalho, podendo ficar dispensada essa apresentação desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado nos últimos 135 (cento e trinta e cinco) dias a contar de sua emissão, conforme legislação vigente.
- 14.38 Não havendo dispensa do empregado, a empresa deverá apresentar documento que comprove a realocação para outro posto de trabalho, quando for o caso.
- 14.39 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 14.10 a 14.13 deverão ser solicitados;
- 14.40 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos subitens 14.14 a 14.39 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;
- 14.41 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no subitem 14.39 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 14.42 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços deverão comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;
- 14.43 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

- 14.44 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- 14.45 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho; e
- 14.46 Até que a contratada comprove o disposto no subitem 14.45, a SPMA deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- 14.47 A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações no que se refere à execução do contrato.
- 14.48 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.
- 14.49 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.50 O representante da administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 15.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA.

17. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 17.1 O valor de referência para fornecimento e execução dos serviços de vigilância foram definidos com base no Caderno Técnico do Governo Federal para o Serviço de Vigilância, de acordo a Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017, atualizada em 29/06/2018, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição dos Postos	Quantidade Postos	Preço Unitário Estimado	Preço Mensal Estimado	Preço Global Estimado (12 Meses)
01	Posto 12x36h DIURNO	18	R\$ 8.049,80	R\$ 144.896,40	R\$ 1.738.756,80
02	Posto 12x36h NOTURNO	18	R\$ 9.554,01	R\$ 171.972,18	R\$ 2.063.666,16
TOTAL			R\$ 17.603,81	R\$ 316.868,58	R\$ 3.802.422,96

- 17.2 Valor total **MENSAL** estimado dos serviços: **R\$ 316.868,58** (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)

17.3 Valor total **GLOBAL** estimado: **R\$ 3.802.422,96** (três milhões, oitocentos e dois mil

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM:

<https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 4899834E5





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).

17.4 O valor do contrato é estimado e poderá ser alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão nos quantitativos estabelecidos pela SPMA, e atualizações nos valores salariais, respeitando-se os limites previstos em Lei e neste Termo de Referência.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A dotação orçamentária será informada no momento da formalização do contrato, conforme disposto no artigo 15, do Decreto nº 113/E, de 19 de novembro de 2014.

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL A SER FORNECIDA PELA CONTRATADA

20.1 A contratada, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, comprovante de prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global anual deste Contrato,

com validade durante a sua execução e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro – garantia; ou
- c) Fiança bancária.

20.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

20.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Parágrafo Primeiro.

20.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

20.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.

20.6 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.7 A garantia será considerada extinta nas seguintes situações:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas deste Contrato; e
- b) Após o término da vigência deste Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

20.8 A contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da contratante;
ou
d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da administração.
- 20.9 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 20.8.
- 20.10 A garantia prevista no item 20.1, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante.
- 20.11 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil em conta específica com correção monetária, em favor da contratante.
- 20.12 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 20.13 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

21 DA VISTORIA (FACULTATIVO)

- 21.1 É facultado e recomendável às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.
- 21.2 A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.
- 21.3 A vistoria deverá ser agendada com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, pelo telefone (95) 3623-2799 no horário das 08:00 às 14:00 horas, e no máximo até o 2º (segundo) dia útil anterior à data marcada para o início da abertura da licitação.
- 21.4 Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar a declaração do subitem 9.1.4.2 (Qualificação Técnica)
- 21.5 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 2º dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.
- 21.6 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- 21.7 Eventuais dúvidas decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas, por meio do e-mail spma.deof@gmail.com, respeitados os prazos do item 21.3.
- 21.8 A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

22 DA RESCISÃO DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA CONTRATUAL

- 22.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a execução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



- 22.3 As praticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:
- Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da SPMA no processo licitatório ou na execução do Contrato;
 - Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
 - Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
 - Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato; e
 - Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de praticas ilícitas.
- 22.4 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei no 12.846, de 2013.
- 22.5 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de previa e ampla defesa.
- 22.6 A rescisão do Contrato poderá ser:
- Por ato unilateral e escrito da SPMA;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SPMA; e
 - Judicial, por determinação judicial.
- 22.7 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso "I" deste artigo deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da SPMA e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.
- 22.8 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 22.9 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 22.10 A rescisão por ato unilateral da SPMA acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:
- Assunção imediata do objeto contratado, pela SPMA, no estado e local em que se encontrar;
- 22.11 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.
- 23 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 23.1 Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1o, da Lei Federal n. 8.666/93.
- 23.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 23.3 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.
- 23.4 Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o índice IPCA e/ou outro índice mais vantajoso para a administração pública, pela sua variação acumulada nos últimos 12 (doze)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



- 23.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 23.6 No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 23.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 23.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

24 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 O licitante vencedor deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

24.1.1 O prazo estabelecido no item 24.1 poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SPMA.

24.2 É facultado à SPMA, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo consignado no item 24.1, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

24.3 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive as dispostas no item 13.

24.4 A vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município - D.O.M.

24.5 Os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preço deverão ser assinados dentro do prazo de sua respectiva validade.

24.6 Poderão utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 113/E, até o limite adicional de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados para utilização do órgão gerenciador e participantes, independentemente do número dos órgãos participantes.

24.7 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços oriunda do presente processo não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

24.8 O Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014 deverá ser aplicado em toda e qualquer situação que envolva o Registro de Preço do presente objeto e sua respectiva ata.

Boa Vista/RR, 03 de março de 2022.

Elaborado por:

MARCELO GRANGEIRO MAGALHÃES

Assessor 03
Mat. 847004

De Acordo:

DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRIZ DE RISCOS**

FASE DE ANÁLISE			
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato			
RISCO 01			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Pedido de esclarecimento ao Edital		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Elaborar o termo de referência, bem como, o edital com a maior clareza possível.	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA Comissão Permanente de Licitação – CPL	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Responder dentro do prazo previsto, sendo dada a devida publicidade à resposta visando garantir o princípio da isonomia, ou seja, que todos os envolvidos possam ter acesso ao entendimento dado pela Administração para o tema solicitado.	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA Comissão Permanente de Licitação – CPL	
RISCO 02			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Pedido de impugnação ao Edital		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Elaborar o termo de referência, bem como, o edital sem exigir qualificação técnica restritiva e irrelevante (desnecessária) que direcione para uma determinada empresa e restrinja o universo dos competidores.	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA Comissão Permanente de Licitação – CPL	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Responder dentro do prazo previsto, sendo dada a devida publicidade à resposta visando garantir o princípio da isonomia.	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA Comissão Permanente de Licitação – CPL	
RESPONSÁVEL/ RESPONSÁVEIS			
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA Comissão Permanente de Licitação – CPL			

C. B. ...
Analisado
13/05





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO R\$	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL R\$
12 horas <u>diurnas</u> de segunda feira a domingo, em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 8.049,80	18	R\$ 144.896,40
12 horas <u>noturnas</u> de segunda feira a domingo, em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 9.554,01	18	R\$ 171.972,18
Valor Mensal do serviço			R\$ 316.868,58
Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x o número de meses do contrato)			R\$ 3.802.422,96

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL
1	HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO	R\$ 35.207,62
2	PRAÇA DA NOVA CIDADE	R\$ 35.207,62
3	CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	R\$ 35.207,62
4	SPMA	R\$ 35.207,62
5	BOSQUE DOS PAPAGÁIOS	R\$ 35.207,62
6	SUPTI	R\$ 35.207,62
7	SUIP	R\$ 35.207,62
8	USINA DE ASFALTO	R\$ 35.207,62
9	USINA FOTOVOLTAICA	R\$ 35.207,62
VALOR TOTAL MENSAL DOS 36 POSTOS		R\$ 316.868,58



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM:

<https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 4899834E5





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



**ANEXO III DO TERMO DE REFE
RÊNCIA MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Nº Processo:	
Licitação Nº	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
B	Município/UF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual

Identificação do Serviço		
Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	Unidade de Medida	Tipo de Serviço

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário normativo da categoria profissional
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-base da categoria (dia/ano)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	
A	Salário base	R\$ -
B	Adicional de periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora noturna Reduzida	R\$ -
F	Adicional de hora extra no Feriado Trabalhado	R\$ -
G	Outros (especificar)	R\$ -
Total da Remuneração		R\$ -





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (Décimo terceiro) salário, Férias e Adicional da Férias	Valor
A	13º (Décimo terceiro) salário	R\$ -
B	Férias	R\$ -
C	Adicional da Férias	R\$ -
Total		R\$ -

2.2	Encargos Previdenciários e Sociais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - Risco Ambiental de Trabalho		R\$ -
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
Total			R\$ -

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -
B	Auxílio alimentação/Refeição (vales, cesta básica, entre outros)	R\$ -
C	Assistência médica e odontológica	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ -

QUADRO RESUMO DO MODULO 2		
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	Valor (R\$)
2.1	13º (Décimo terceiro) salário, Férias e Adicional da Férias	R\$ -
2.2	Encargos Previdenciários e Sociais	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
Total		R\$ -





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

		Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão	
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	R\$ -
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ -
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ -
Total		R\$ -

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

		Valor (R\$)
4.1	Ausencias Legais	
A	Férias	R\$ -
B	Ausências Legais	R\$ -
C	Licença Paternidade	R\$ -
D	Ausência por Acidente de Trabalho	R\$ -
E	Afastamento Maternidade	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ -

		Valor (R\$)
4.2	Intrajornada	
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		R\$ -

QUADRO RESUMO DO MODULO 4

		Valor (R\$)
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE	
4.1	Ausencias Legais	R\$ -
4.2	Intrajornada	R\$ -
Total		R\$ -

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

		Valor (R\$)
5	Insumos Diversos	
A	Uniformes	R\$ -





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
B	Materiais (INSERIR ÍNDICE DE REACTUAÇÃO)	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Ferramentas	R\$ -
E	Insumos (INSERIR ÍNDICE DE REACTUAÇÃO)	
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ -

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		R\$ -
B	Lucro		
C	Tributos		R\$ -
	C.1 Tributos Federais (especificar)		R\$ -
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
Total		%	R\$ -

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ -
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ -
Valor total por empregado		R\$ -

C. G. W.
Analisado





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
DOS UNIFORMES**



TABELA A – DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES

VIGILANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO UNIFORME
1	Calça cargo
2	Blusas de mangas curtas e/ou camisas de mangas compridas
3	Coturno em lona, fechado, antiderrapante
4	Meia (par)
5	Cinto de Nylon
5	Colete e placa balística
6	Boné com emblema
7	Capa de Chuva
8	Revólver calibre 38 e registro
9	Coldre e baleiro
10	Munição calibre 38 (seis balas)
11	Distintivo tipo Broche
12	Livro de Ocorrência
13	Cassetete e porta cassetete
14	Apito
15	Cordão de apito
16	Lanterna com bateria recarregável
17	Crachá de identificação
18	Rádios de comunicação móveis e portáteis, para cada vigilante em serviço;
19	Jaqueta de frio ou japona
20	Bastão de ronda eletrônico
21	Botões eletrônicos para ronda com bastão



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM:

<https://portalciadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 4899834E5





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



TABELA B – VALOR DE REFERÊNCIA DOS UNIFORMES

VIGILANTE						
ITEM	Descrição do Uniforme	Quantidade (Por empregado) (A)	Valor Unitário (B)	Durabilidade (meses/ano) (C)	Valor Total (D=(AxB)/C)	Valor de Referência
1						
2						
3						



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM:

<https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 4899834E5





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
VALOR DE REFERENCIA DOS MATERIAIS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E
FERRAMENTAS**



**TABELA A – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E
FERRAMENTAS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
1	
2	
3	
.....	

ITEM	DESCRIÇÃO DO UTENSÍLIO
1	
2	
3	
.....	

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO
1	
2	
3	
.....	

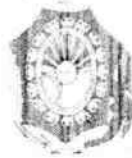
ITEM	DESCRIÇÃO DA FERRAMENTA
1	
2	
3	
.....	



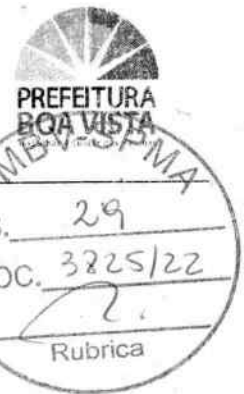
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM:

<https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 4899834E5





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



**TABELA B – VALOR DE REFERÊNCIA DOS MATERIAIS, UTENSÍLIOS,
EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

RELAÇÃO MÍNIMA MENSAL ESTIMADA DE MATERIAL					
ITEM	MATERIAL	QTD	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
.....					

RELAÇÃO MÍNIMA ANUAL ESTIMADA DE UTENSÍLIOS					
ITEM	UTENSÍLIO	QTD	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
.....					

RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS					
ITEM	EQUIPAMENTO	QTD	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
.....					

RELAÇÃO MÍNIMA DE FERRAMENTAS					
ITEM	EQUIPAMENTO	QTD	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
.....					

C. G. M.
Analisado





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

Indicador	
Nº + Título do indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de Medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de cálculo	
Início de vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	

EXEMPLO DE INDICADOR	
Nº 01 – Execução dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução do contrato de terceirização no âmbito da SPMA.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados conforme a perspectiva da SPMA.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de serviços executados adequadamente dentro do mês de referência = $(\text{total de serviços executados adequadamente} \div \text{total de serviços estabelecidos por período}) \times 100$
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	1. 95% a 100% = recebimento de 100% da fatura; 2. 85% a 94% = recebimento de 95% da fatura; 3. 75% a 84% = recebimento de 85% da fatura; 4. 65% a 74% = recebimento de 85% da fatura e multa de _____ % (_____ por cento) sobre o valor do contrato;

Analísia





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



	5. Abaixo de 65% = recebimento de 70% da fatura, multa de _____% (_____por cento) e rescisão contratual.
Sanções	<p>a) A reincidência de execução nos percentuais dos itens 1 a 3 da faixa de ajuste de pagamento acarretará multa de _____% (_____por cento), além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente, em rescisão contratual.</p> <p>b) A reincidência de execução no percentual do item 4 da faixa de ajuste de pagamento acarretará rescisão contratual, além da glosa e da multa correspondentes a faixa de ajuste.</p> <p>c) Percentual de serviços executados abaixo de 65% acarretará multa de _____% (_____por cento) e rescisão contratual.</p>
Observações	

TABELA DE AVALIAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Adequado	Inadequado
01	Crédito de salários até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência: (ordinários -mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais		
02	Crédito dos benefícios de vale-transporte dentro prazo estiipulado (no contrato ou na Convenção Coletiva)		
03	Crédito dos benefícios de vale-refeição dentro prazo estiipulado (no contrato ou na Convenção Coletiva)		
04	Cumprir determinações e notificações, no prazo estabelecido em ofícios ou justificar o não atendimento.		
05	Alcançar Índice maior que 90% na pesquisa de satisfação com a prestação de serviços.		
06	Efetuar a correta manutenção do registrador eletrônico de ponto ou instrumento similar de controle de frequência.		
07	Eefetuar a substituição de prestador no prazo estibulado neste termo de referência		
09	Tratamento dispensado ao público e servidores quando da execução do serviço		
10		
11		
12		
13		

Serviços – CheckList	Serviços a serem realizados	Serviços efetivamente realizados	Porcentagem do Serviço Realizado
(A)	(B)	(C)	(D)= (C/B)*100
Execução dos serviços			

J. G. M.
Analisado
Ass

EXEMPLO DE INDICADOR

Nº 02 – Qualidade do Fornecimento de Materiais, utensílios, Ferramentas, Máquinas e

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM:

<https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 4899834E5





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução do contrato de terceirização no âmbito da SPMA.
Meta a cumprir	Disponibilização de 100% dos materiais, utensílios e equipamentos para a execução dos serviços.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos materiais, utensílios e equipamentos, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	Verificação por parte da fiscalização do quantitativo e características dos materiais, utensílios e equipamentos entregues pela contratada, avaliando sua conformidade ao uso e efetuando registro na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de materiais, utensílios e equipamentos recebidos e adequados ao uso (total de materiais e equipamentos recebidos e em conformidade ao uso/total de materiais e equipamentos adequados previstos no Termo de Referência) * 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	1. 95% a 100% = recebimento de 100% da fatura; 2. 85% a 94% = recebimento de 95% da fatura; 3. 75% a 84% = recebimento de 85% da fatura 4. 65% a 74% = recebimento de 85% da fatura e multa de _____ % (_____ porcento) sobre o valor do contrato
Sanções	a) A reincidência de execução nos percentuais dos itens 1 a 3 da faixa de ajuste de pagamento acarretará multa de _____ % (_____ porcento), além de glósa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente, em rescisão contratual. b) A reincidência de execução no percentual do item 4 da faixa de ajuste de pagamento acarretará rescisão contratual, além da glósa e da multa correspondentes a faixa de ajuste. c) Percentual de disponibilização abaixo de 65% acarretará multa de _____ % (_____ porcento) e rescisão contratual.
Observações	

TABELA DE AVALIAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Adequado	Inadequado
01	Fornecimento mensal de materiais		
02	Fornecimento de utensílios		
03	Fornecimento de equipamentos		
04	Uso de produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pelos órgãos de controle e Vigilância Sanitária.		
05	Substituição de equipamentos dentro do prazo estipulado.		
06	Manutenção dos materiais, utensílios e equipamentos em condições de uso.		

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM:

<https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 4899834E5





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



08		
09		
10		
11		

Materiais, utensílios e Equipamentos	Itens a serem disponibilizados	Itens efetivamente disponibilizados	Porcentagem do item
(A)	(B)	(C)	(D)= (C/B)*100
Materiais, utensílios e equipamentos			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



**ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

À Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ref.: Pregão Eletrônico – Nº XXX / 2020

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº ____ / ____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a SPMA, situada à Rua Claudionor Freire, 571 - Paraviana, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Boa Vista - RR / / 2022.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:

Responsável pela SPMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

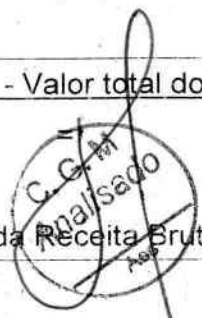
Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2. Caso a diferença, entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$

Valor da Receita Bruta





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



**ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**AUTORIZAÇÃO PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
TRABALHISTAS**

Autorizo a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA a fazer:

- a) mediante comunicação expressa desta no curso do Contrato, a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica (art. 19-A, II, da Instrução Normativa MPOG nº 2/2008, e suas alterações);
- b) o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores da contratada, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações; até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. (art. 19-A, IV, da Instrução Normativa MPOG nº 2/2008, e suas alterações).

Boa Vista - RR, _____ de _____ de 2022

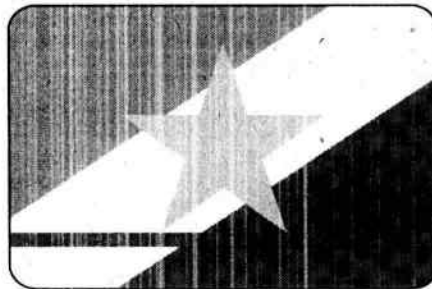
(representante legal da Contratada, com cargo/identificação completa.





Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Vigilância

Unidade da Federação



RORAIMA
2018



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

**Presidente da República**

Michel Temer

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP

Esteves Pedro Colnago Junior

Secretaria de Gestão – SEGES

Antonio Paulo Vogel de Medeiros

Departamento de Logística – DELOG

Wesley Rodrigo Couto Lira

Coordenação Geral de Normas – CGNOR

Andréa Regina Lopes Ache

Equipe Técnica - Coordenação-Geral de Normas**Elaboradores:**

Andréa Regina Lopes Ache

Maria Arcângela Silva Casagrande

Scheyla Cristina de Souza Belmiro do Amaral

Colaboradores:

Fernando Simões de Carvalho Chagas

Kadu Freire de Abreu

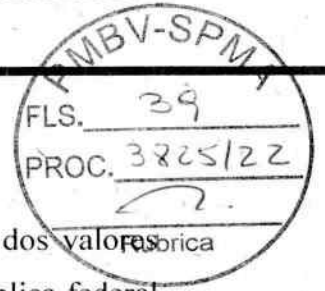
Manuela Deolinda dos Santos S. Pires

Marina do Bé Nascentes Marcondes de França Ferreira

Priscila Rayane de Menezes Silva Machado

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

**APRESENTAÇÃO**

O presente documento apresenta a metodologia utilizada para determinação dos valores limites para a contratação dos **serviços de vigilância** no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional para cada unidade da federação.

A fixação dos valores limites para os **serviços de vigilância** e os estudos de fatores de formação de custos para o estabelecimento de preços mínimos e máximos são balizados em conformidade com a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho e nos dados estatísticos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE), da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE) e, ainda, estatísticas sobre saúde e segurança do trabalhador disponibilizadas pelo INSS. Alguns fatores foram estabelecidos com base nos estudos da Fundação Instituto de Administração - FIA, dentre eles, o salário do supervisor.

O presente documento encontra-se organizado nas seguintes seções:

- a) Valor publicado no Portal de Compras do Governo Federal; e
- b) Memória de cálculo do estudo – planilha de cálculo detalhada a partir da qual foram obtidos os valores limites com os parâmetros do cenário máximo e mínimo.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

**INTRODUÇÃO**

Os valores limites para a contratação dos serviços de vigilância, estabelecidos pela Secretaria de Gestão (SEGES), por meio da Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017, consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação, observadas as especificidades dos serviços regulamentados pelos órgãos competentes, nos termos da Lei nº 7.102/83.

Os valores limites consideram as seguintes escalas de trabalho:

I – Posto de Vigilância – 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II – Posto de Vigilância – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III – Posto de Vigilância – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Tais valores não impedem a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas demonstra as faixas referenciais de preços para nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Os valores mínimos estabelecidos nas Portarias da SEGES visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.4, 9.5 e 9.6 do anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

**VIGILÂNCIA 2018**

**Limites Mínimos e Máximo para
Contratação de Serviços de Vigilância - R\$
29/06/2018**

UF	Posto 12X36 h DIURNO		Posto 12X36 h NOTURNO		Posto 44 h SEMANAIS	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
RR	R\$ 7.408,92	R\$ 8.049,80	R\$ 8.792,52	R\$ 9.554,01	R\$ 4.100,86	R\$ 4.500,66



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

**CENÁRIO MÁXIMO**

Foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT com o número de registro no MTE: **RR000011/2018.**

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO**Composição da Remuneração:**

- Salário Base
- Adicional de Periculosidade
- Adicional Noturno

SALÁRIO BASE	
Vigilante	1.005,05
Supervisor	1.348,39

O **Salário Base** vem previsto na cláusula terceira da CCT:

“CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos vigilantes patrimoniais abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho terá os salários ajustados no percentual de 2,5% (Dois vírgula cinco por cento) passando de R\$ 980,54 (Novecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 1.005,05 (Um mil e cinco reais e cinco centavos) e inspetor de segurança patrimonial de R\$ 1.315,51 (Um mil trezentos e quinze reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 1.348,39 (Um mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos).”

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12x36 D	1.005,05	30%	301,52
Vigilante 12x36 N	1.005,05	30%	301,52
Vigilante 44h semanais	1.005,05	30%	301,52
Supervisor 12x36 D	1.348,39	30%	404,52
Supervisor 12x36 N	1.348,39	30%	404,52
Supervisor 44h semanais	1.348,39	30%	404,52

O **Adicional de Periculosidade** vem previsto na cláusula nona da CCT:

“CLÁUSULA NONA - DA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A toda categoria, tais como: Vigilantes, Escoltas, Chefes de Equipe, Motoristas, será concedido um percentual correspondente a 30% (trinta por cento) do Salário-Base, conforme sua classificação, a título de Periculosidade conforme Lei nº 12.740 de 08 de dezembro de 2012 e regulamentada pela Portaria nº 1.885, de 02 de dezembro de 2013. ”

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

Cálculo do adicional de Periculosidade:

Base de cálculo: Salário base.

Percentual previsto na CCT: de 30%

O valor do adicional: Base de Cálculo x Percentual.

Exemplo: 1.035,05 x 30% = 301,52.

**ADICIONAL NOTURNO**

ADICIONAL NOTURNO				
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Vigilante 12x36 N	1.306,57	58,33%	20%	152,43
Supervisor 12x36 N	1.752,91	58,33%	20%	204,51

Cálculo do Adicional Noturno:

Base de Cálculo: Salário base + Adicional de Periculosidade.

Proporção de Horas Noturnas: Respeitadas as jornadas de trabalho e o disposto no art. 59-A e parágrafo segundo do art. 73, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alterada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

“Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.

(...)

Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

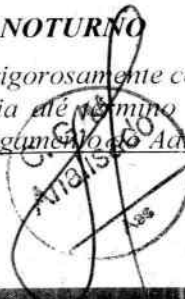
§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.”

Desta forma, a proporção de horas noturnas foi calculada em percentual proporcional à jornada integral, dividindo-se o número de horas sobre as quais incide o adicional noturno, sendo esta equivalente 7 horas, pelo número total de horas da jornada de trabalho, 12 horas. **Significa que em 7/12 horas, ou seja, em 58,33% da escala de 12 horas, é devido o pagamento de adicional noturno.**

Percentual: Previsto na cláusula vigésima quinta e vigésima sexta da CCT:

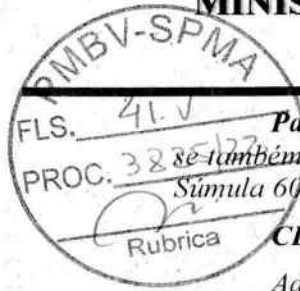
“CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica acertado que o horário noturno será observado rigorosamente conforme previstas Lei, ou seja, que no período das 22:00h (vinte e duas horas) de um dia até o término da jornada do dia seguintes correspondendo a 08:00h (oito) horas de serviço e mais o pagamento do Adicional noturno, que é de 20% (vinte por cento) a mais do que a hora normal.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima



Parágrafo Único: Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, torna-se também devido o adicional quanto às horas prorrogadas conforme previsto no artigo 73, §5º, da CLT e Súmula 60, inciso II do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO DE JORNADA

Admite-se para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, a jornada especial 12x36, compreendendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, considerando-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos, feriados e prorrogações de trabalho noturno, nos termos do artigo §1º do artigo 59-A da CLT, face natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes destinadas a descanso.

O valor de adicional noturno: Base de Cálculo x Proporção x Percentual.

Exemplo: 1.306,57 x 58,33% x 20% = 152,43.

HORA NOTURNA REDUZIDA				
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Vigilante 12x36 N	1.306,57	8,33%	1,20	130,66
Supervisor 12x36 N	1.752,91	8,33%	1,20	175,29

2º - Calcula-se quanto vale a hora noturna reduzida.

A Hora Noturna Reduzida está prevista na cláusula vigésima quarta e vigésima sexta da CCT:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA REDUZIDA

O artigo 73 da CLT, exclusivamente para o trabalho realizado no período noturno entre as 22h00m de um dia e até o final da jornada, mesmo em jornadas de horário misto, a hora trabalhada nesse intervalo será computada como de 52 (cinquenta dois) minutos e 30 (trinta) segundos e sujeitas ao pagamento do adicional noturno. Para todos os efeitos legais, para cada hora (60 minutos) noturna trabalhada a partir das 22h00m até o final da jornada, será computado como hora noturna reduzida, conseqüentemente, será devido o pagamento de hora extra ou fração.

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO DE JORNADA

Admite-se para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, a jornada especial 12x36, compreendendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, considerando-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos, feriados e prorrogações de trabalho noturno, nos termos do artigo §1º do artigo 59-A da CLT, face natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes destinadas a descanso.

Cálculo da Hora Noturna Reduzida:

Base de Cálculo: Salário base + Adicional de Periculosidade.

Proporção de Horas Noturnas Reduzidas: A título de pagamento adicional computa-se o pagamento de 1 hora noturna a mais, ou seja 52 min e 30 s.

$$1 \cong 52,5 / 52,5$$

Onde:

1 = a hora de redução noturna;

$$52,5 = 7,5 \text{ min } (60 - 52,5) \times 7 \text{ h (das 12h)}$$

$$52,5 = \text{hora noturna (52 min e 30 s)}$$

Como a hora noturna corresponde a 52,5 (52 min e 30 s) haverá uma sobra a cada hora trabalhada de 7,5 min (60 - 52,5). Considera-se a duração da jornada noturna de 7 horas. Assim, multiplica-se a sobra de 7,5min x 7 horas (das 12 horas), que dará um total de 52,5 min.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

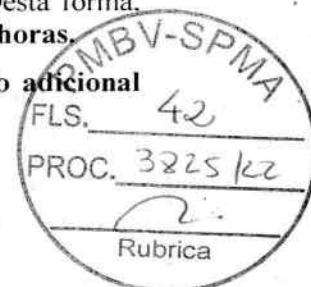
SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

Foi calculada a proporção da redução da hora noturna em percentual (60 minutos / 52,5 minutos = 114%) e aplicada tal porcentagem à duração da jornada noturna, normalmente, de 7 horas. Desta forma, haverá obrigatoriedade de pagamento adicional de **1/12 horas, ou seja, 8,33% da escala de 12 horas.**

Aliquota: incidência do adicional noturno sobre o valor da hora → **1 + alíquota do adicional noturno.**

O valor de adicional noturno: Base de Cálculo x Proporção x Aliquota.

Exemplo: $1.306,57 \times 8,33\% \times 1,20 = 130,66$.



ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO			
Categoria	Adicional Noturno	Hora Noturna Reduzida	TOTAL
Vigilante 12x36 N	152,43	130,66	283,09
Supervisor 12x36 N	204,51	175,29	379,80

3º - Calcula-se o valor do adicional noturno.

Total: Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida

Exemplo: $152,43 + 130,66 = 283,09$.

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO				
Categoria	Salário Base	Periculosidade	Adicional Noturno	TOTAL
Vigilante 12x36 D	1.005,05	301,52		1.306,57
Vigilante 12x36 N	1.005,05	301,52	283,09	1.589,65
Vigilante 44h semanais	1.005,05	301,52		1.306,57
Supervisor 12x36 D	1.348,39	404,52		1.752,91
Supervisor 12x36 N	1.348,39	404,52	379,80	2.132,70
Supervisor 44h semanais	1.348,39	404,52		1.752,91

Valor do Módulo 1 (Remuneração): soma dos adicionais devidos pelo empregado.

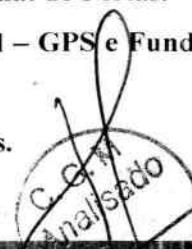
Total: Salário Base + Adicional de Periculosidade + Adicional Noturno.

Exemplo: $1.005,05 + 301,52 = 1.306,57$.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

Composição dos Encargos e Benefícios diários, mensais e anuais:

- Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias.
- Submódulo 2.2 – Guia da Previdência Social – GPS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

**SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

13º SALÁRIO			
Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Vigilante 12x36 D	1.306,57	8,33%	108,88
Vigilante 12x36 N	1.589,65	8,33%	132,47
Vigilante 44h semanais	1.306,57	8,33%	108,88
Supervisor 12x36 D	1.752,91	8,33%	146,08
Supervisor 12x36 N	2.132,70	8,33%	177,73
Supervisor 44h semanais	1.752,91	8,33%	146,08

Conforme disposto no Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1965:

“Art. 1º O pagamento da gratificação salarial, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as alterações constantes da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, será efetuado pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso.

Parágrafo único. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.”

Base de Cálculo: Módulo 1.

Provisionamento mensal: 8,33% que corresponde a $1 \div 12 = 8,3333$.

Valor: Base de Cálculo x Provisionamento mensal.

Exemplo: $1.306,57 \times 8,33\% = 108,88$.

FÉRIAS			
Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Vigilante 12x36 D	1.306,57	8,33%	108,88
Vigilante 12x36 N	1.589,65	8,33%	132,47
Vigilante 44h semanais	1.306,57	8,33%	108,88
Supervisor 12x36 D	1.752,91	8,33%	146,08
Supervisor 12x36 N	2.132,70	8,33%	177,73
Supervisor 44h semanais	1.752,91	8,33%	146,08

Conforme disposto no art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho:

“Art. 129 - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.”

Base de Cálculo: Módulo 1.

Provisionamento mensal: 8,33% que corresponde a $1 \div 12 = 8,3333$.

Valor: Base de Cálculo x Provisionamento mensal.

Exemplo: $1.306,57 \times 8,33\% = 108,88$.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

Tópicos importantes:

1ª - Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a referida rubrica tem como principal objetivo suprir a necessidade no final do contrato de 12 meses o pagamento ao direito às férias remuneradas, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se objeto de custo não renovável.

2ª - Deve ser ponderado pelo gestor no momento da composição de custos, a necessidade ou não da inclusão dessa rubrica, observada nesses casos sempre a duração do contrato. Caso seja firmado contrato com duração superior a 12 meses, sugere-se a exclusão dessa rubrica.



ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	Base de Cálculo	Alíquota do Adicional	Provisionamento mensal	Valor
Vigilante 12x36 D	1.306,57	33,33%	8,33%	36,29
Vigilante 12x36 N	1.589,65	33,33%	8,33%	44,16
Vigilante 44h semanais	1.306,57	33,33%	8,33%	36,29
Supervisor-12x36 D	1.752,91	33,33%	8,33%	48,69
Supervisor 12x36 N	2.132,70	33,33%	8,33%	59,24
Supervisor 44h semanais	1.752,91	33,33%	8,33%	48,69

Conforme disposto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)”

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;”

Base de Cálculo: Módulo 1.

Alíquota do Adicional: 33,33 % que corresponde a $1 \div 3 = 33,3333$.

Provisionamento mensal: 8,33 % que corresponde a $1 \div 12 = 8,3333$.

Valor: Base de Cálculo x Alíquota do Adicional x Provisionamento mensal.

Exemplo: $1.306,57 \times 33,33\% \times 8,33\% = 36,29$.

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	13º Salário	Férias	Adicional de Férias	Total
Vigilante 12x36 D	108,88	108,88	36,29	254,05
Vigilante 12x36 N	132,47	132,47	44,16	309,10
Vigilante 44h semanais	108,88	108,88	36,29	254,05
Supervisor 12x36 D	146,08	146,08	48,69	340,84
Supervisor 12x36 N	177,73	177,73	59,24	414,69
Supervisor 44h semanais	146,08	146,08	48,69	340,84

Total do Submódulo 2.1: 13º Salário + Férias + Adicional de Férias (a ser pago mensalmente a título de provisionamento).

Valor: $108,88 + 108,88 + 36,29 = 254,05$.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

**SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT- GIL/RAT	3,00%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
TOTAL	36,80%

GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12x36 D	1.560,62	28,80%	449,46
Vigilante 12x36 N	1.898,75	28,80%	546,84
Vigilante 44h semanais	1.560,62	28,80%	449,46
Supervisor 12x36 D	2.093,75	28,80%	603,00
Supervisor 12x36 N	2.547,40	28,80%	733,65
Supervisor 44h semanais	2.093,75	28,80%	603,00

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Percentual: Alíquota do GPS correspondente aos encargos sociais referentes a parcelas do INSS – empregador, Salário – Educação, GIL-RAT - SAT, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA totalizando um percentual de **28,80%**. Para efeito de cálculo, leva-se em consideração o SAT no percentual de **3,00%**.

Valor: incidência do GPS sobre a Base de Cálculo.

Exemplo: $1.560,62 \times 28,80\% = 449,46$.

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12x36 D	1.560,62	8,00%	124,85
Vigilante 12x36 N	1.898,75	8,00%	151,90
Vigilante 44h semanais	1.560,62	8,00%	124,85
Supervisor 12x36 D	2.093,75	8,00%	167,50
Supervisor 12x36 N	2.547,40	8,00%	203,79
Supervisor 44h semanais	2.093,75	8,00%	167,50

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

*Art. 15 da Lei nº 8.036, 11 de maio de 1990, abaixo:

“Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete), de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.”

**Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1.****Percentual: 8%.****Valor:** incidência do FGTS sobre a Base de Cálculo.**Exemplo:** 1.560,62 x 8% = 124,85.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	GPS	FGTS	Valor
Vigilante 12x36 D	449,46	124,85	574,31
Vigilante 12x36 N	546,84	151,90	698,74
Vigilante 44h semanais	449,46	124,85	574,31
Supervisor 12x36 D	603,00	167,50	770,50
Supervisor 12x36 N	733,65	203,79	937,44
Supervisor 44h semanais	603,00	167,50	770,50

Total do Submódulo 2.2: GPS + FGTS (a ser pago mensalmente).**Valor:** 449,46 + 124,85 = 574,31.**SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS****VALE TRANSPORTE**

CUSTO DA PASSAGEM				
Categoria	Vr. Unitário	Vales por dia	Dias efetivamente trabalhados	Custo total
Vigilante 12x36 D	3,60	2	15	108,00
Vigilante 12x36 N	3,60	2	15	108,00
Vigilante 44h semanais	3,60	2	22	158,40
Supervisor 12x36 D	3,60	2	15	108,00
Supervisor 12x36 N	3,60	2	15	108,00
Supervisor 44h semanais	3,60	2	22	158,40

Valor unitário: valor da tarifa de ônibus na capital.**Vales por dia:** quando não previstos na CCT, considera-se 02 (dois) vales transportes (ida e volta).**Dias efetivamente trabalhados:** consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho. Exemplo: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais e 15 (quinze) dias para jornada 12x36.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima



Custo total: valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

Exemplo: 3,60 x 2 vales x 15 dias = 108,00.

DESCONTO DE VALE TRANSPORTE				
Categoria	Base de cálculo	Proporcionalidade	Percentual	Desconto
Vigilante 12x36 D	1.005,05	50%	6%	30,15
Vigilante 12x36 N	1.005,05	50%	6%	30,15
Vigilante 44h semanais	1.005,05	100%	6%	60,30
Supervisor 12x36 D	1.348,39	50%	6%	40,45
Supervisor 12x36 N	1.348,39	50%	6%	40,45
Supervisor 44h semanais	1.348,39	100%	6%	80,90

* Art. 9º do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987:

“Art. 9º O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; ”

Base de Cálculo: salário base.

Proporcionalidade: Conforme art. 10 do Decreto nº 95.247, de novembro de 1987, a parcela a ser suportada pelo beneficiário será **descontada proporcionalmente** à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário, uma vez que o vigilante 12x36 recebe referente a 15 dias a proporcionalidade é de 50%.

“Art. 10. O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário. ”

Desconto: quando não previsto na CCT será de **6%**.

Valor do desconto: calculado a partir da incidência de **6%** sobre a parcela do salário base aplicado à proporcionalidade do mês afetada.

Exemplo: Base de Cálculo x Proporcionalidade x Desconto = Valor do desconto.

1.005,05 x 50% x 6% = 30,15.

CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE			
Categoria	Custo total	Valor do desconto	Custo efetivo
Vigilante 12x36 D	108,00	30,15	77,85
Vigilante 12x36 N	108,00	30,15	77,85
Vigilante 44h semanais	158,40	60,30	98,10
Supervisor 12x36 D	108,00	40,45	67,55
Supervisor 12x36 N	108,00	40,45	67,55
Supervisor 44h semanais	158,40	80,90	77,50

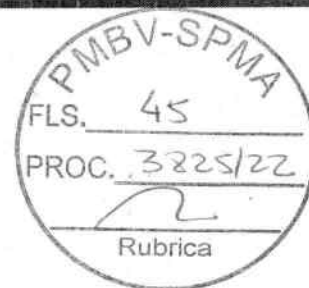
Custo total: valor que a empresa pagará ao empregado.

Valor do desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

Exemplo: $100,00 - 30,15 = 77,85$.**VALE REFEIÇÃO**

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Valor diário	Dias efetivamente trabalhados	Valor
Vigilante 12x36 D	21,00	15	315,00
Vigilante 12x36 N	21,00	15	315,00
Vigilante 44h semanais	21,00	22	462,00
Supervisor 12x36 D	21,00	15	315,00
Supervisor 12x36 N	21,00	15	315,00
Supervisor 44h semanais	21,00	22	462,00

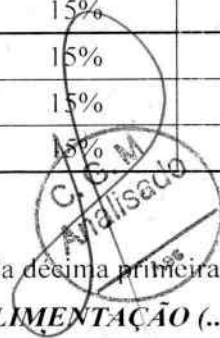
Valor diário: previsto na cláusula décima primeira da CCT:**“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão mensalmente, para fins de refeição, a todos os empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho que não estiver pela Previdência Social, de Licença Remunerada ou não Remunerada, de férias ou de atestado médico, ressaltando-se o dirigente sindical, dispensado por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, tíquete alimentação no valor de R\$ 21,00 (Vinte e um reais), por dia efetivamente trabalhado, com carga horária igual ou superior a 04 horas, com os custos na forma estabelecida no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, disponibilizado através de cartão para essa finalidade exceto os trabalhadores do interior do Estado de Roraima que poderão receber em espécie.”

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho. Exemplo: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais e 15 (quinze) dias para jornada 12x36.

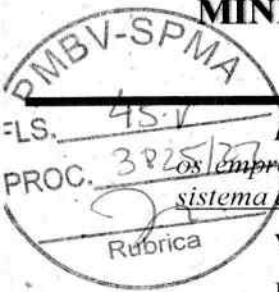
Valor: valor mensal que o empregado recebe de vale alimentação/refeição.Exemplo: $21,00 \times 15 = 315,00$.

DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Desconto
Vigilante 12x36 D	315,00	15%	47,25
Vigilante 12x36 N	315,00	15%	47,25
Vigilante 44h semanais	462,00	15%	69,30
Supervisor 12x36 D	315,00	15%	47,25
Supervisor 12x36 N	315,00	15%	47,25
Supervisor 44h semanais	462,00	15%	69,30

Base de Cálculo: Valor mensal do benefício.**Percentual:** previsto no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira da CCT:**“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO (...)**

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima



Parágrafo Primeiro: No que se refere aos benefícios de ticket alimentação previsto para os todos empregados abrangidos por esta CCT, fica estabelecido que tais benefícios serão instituídos sobre o sistema da contrapartida, sendo 85% da despesa custeada pelo empregador e 15% pelos empregados.

Valor do desconto: Base de Cálculo x Percentual.

Exemplo: 315,00 x 15% = 47,25.

CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo Efetivo
Vigilante 12x36 D	315,00	47,25	267,75
Vigilante 12x36 N	315,00	47,25	267,75
Vigilante 44h semanais	462,00	69,30	392,70
Supervisor 12x36 D	315,00	47,25	267,75
Supervisor 12x36 N	315,00	47,25	267,75
Supervisor 44h semanais	462,00	69,30	392,70

Custo total: valor mensal do benefício.

Desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício.

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

Exemplo: 315,00 – 47,25 = 267,75.

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Total
Vigilante 12x36 D	77,85	267,75	345,60
Vigilante 12x36 N	77,85	267,75	345,60
Vigilante 44h semanais	98,10	392,70	490,80
Supervisor 12x36 D	67,55	267,75	335,30
Supervisor 12x36 N	67,55	267,75	335,30
Supervisor 44h semanais	77,50	392,70	470,20

* Somatório dos benefícios mensais e diários

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)				
Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total
Vigilante 12x36 D	254,05	574,31	345,60	1.173,96
Vigilante 12x36 N	309,10	698,74	345,60	1.353,44
Vigilante 44h semanais	254,05	574,31	490,80	1.319,16
Supervisor 12x36 D	340,84	770,50	335,30	1.446,64
Supervisor 12x36 N	414,69	937,44	335,30	1.687,43
Supervisor 44h semanais	340,84	770,50	470,20	1.581,54

* Somatório dos Submódulos 2.1, 2.2, 2.3.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**Composição da provisão para Rescisão**

- Submódulo 3.1 – Aviso Prévio Indenizado.
- Submódulo 3.2 – Aviso Prévio Trabalhado.
- Submódulo 3.3 – Demissão por justa causa.

Para calcular a provisão para rescisão usa-se o percentual por tipos de desligamentos para cada unidade da federação e para cada categoria de serviço, extraídos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Para o estado de Roraima, no serviço de vigilância, temos os seguintes percentuais:

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO	
Tipos	Percentual
Demissão SEM justa Causa	83,27%
Demissão COM justa Causa	3,64%
Desligamentos OUTROS TIPOS	13,09%

Para efeito de cálculo dos valores limites (máximo), considera-se, nas demissões sem justa causa, o percentual de **90%** para o aviso prévio indenizado e de **10%** para aviso prévio trabalhado.

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO	
Tipos	Percentual
SEM justa Causa - AP INDENIZADO	74,94%
SEM justa Causa - AP TRABALHADO	8,33%

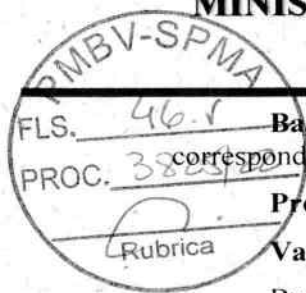
SUBMÓDULO 3.1 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO

AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Vigilante 12x36 D	2.031,07	12	169,26
Vigilante 12x36 N	2.396,25	12	199,69
Vigilante 44h semanais	2.176,27	12	181,36
Supervisor 12x36 D	2.596,55	12	216,38
Supervisor 12x36 N	3.086,49	12	257,21
Supervisor 44h semanais	2.731,45	12	227,62

C. C. 31
Aviso Indenizado
Ass

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima



Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 (sem a incidência dos encargos previdenciários correspondentes ao GPS).

Provisionamento Mensal: tempo médio de permanência no serviço. Adotou-se 12 meses.

Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Indenizado.

Base de cálculo ÷ Provisionamento mensal.

Exemplo: $2.031,07 \div 12 = 169,26$.

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor
Vigilante 12x36 D	124,85	50%	62,42
Vigilante 12x36 N	151,90	50%	75,95
Vigilante 44h semanais	124,85	50%	62,42
Supervisor 12x36 D	167,50	50%	83,75
Supervisor 12x36 N	203,79	50%	101,90
Supervisor 44h semanais	167,50	50%	83,75

Base de cálculo: Corresponde ao valor do depósito mensal realizado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Percentual da Multa: corresponde a **50%** dos quais **40%** refere-se à multa do FGTS e **10%** à contribuição social a ser recolhida na rede bancária e transferida à Caixa Econômica Federal.

Valor: Base de cálculo x Percentual da Multa.

Exemplo: $124,85 \times 50\% = 62,42$.

SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12x36 D	231,68	74,94%	173,63
Vigilante 12x36 N	275,64	74,94%	206,57
Vigilante 44h semanais	243,78	74,94%	182,70
Supervisor 12x36 D	300,13	74,94%	224,93
Supervisor 12x36 N	359,10	74,94%	269,12
Supervisor 44h semanais	311,37	74,94%	233,35

Base de Cálculo: Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Indenizado + multa do FGTS e Contribuição Social.

Percentual: **90%** das demissões sem justa causa.

Valor: Base de Cálculo x Percentual.

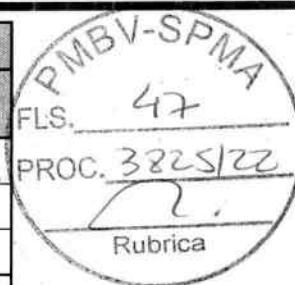
Exemplo: $231,68 \times 74,94\% = 173,63$.

SUBMÓDULO 3.2 – AVISO PRÉVIO TRABALHADO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Vigilante 12x36 D	2.480,53	12	206,71
Vigilante 12x36 N	2.943,09	12	245,26
Vigilante 44h semanais	2.625,72	12	218,81
Supervisor 12x36 D	3.199,55	12	266,63
Supervisor 12x36 N	3.820,14	12	318,34
Supervisor 44h semanais	3.334,45	12	277,87



Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2.

Provisionamento Mensal: tempo médio de permanência no serviço. Adotou-se 12 meses.

Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Trabalhado.

Base de cálculo ÷ Provisionamento mensal.

Exemplo: $2.480,53 \div 12 = 206,71$.

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor
Vigilante 12x36 D	124,85	50%	62,42
Vigilante 12x36 N	151,90	50%	75,95
Vigilante 44h semanais	124,85	50%	62,42
Supervisor 12x36 D	167,50	50%	83,75
Supervisor 12x36 N	203,79	50%	101,90
Supervisor 44h semanais	167,50	50%	83,75

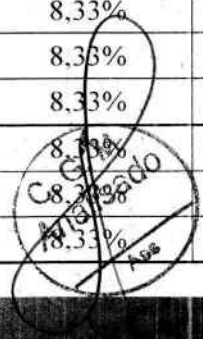
Base de cálculo: Corresponde ao valor do depósito mensal realizado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Percentual da Multa: corresponde a **50%** dos quais **40%** refere-se à multa do FGTS e **10%** à contribuição social a ser recolhida na rede bancária e transferida à Caixa Econômica Federal.

Valor: Base de cálculo x Percentual da Multa.

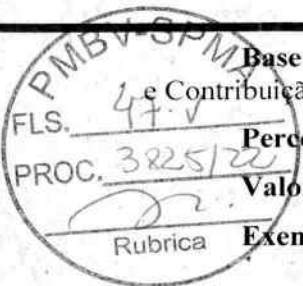
Exemplo: $124,85 \times 50\% = 62,42$.

SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12x36 D	269,14	8,33%	22,41
Vigilante 12x36 N	321,21	8,33%	26,75
Vigilante 44h semanais	281,24	8,33%	23,42
Supervisor 12x36 D	350,38	8,33%	29,18
Supervisor 12x36 N	420,24	8,33%	34,99
Supervisor 44h semanais	361,62	8,33%	30,11



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima



Base de Cálculo: Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Trabalhado + multa do FGTS e Contribuição Social.

Percentual: 10% das demissões sem justa causa.

Valor: Base de Cálculo x Percentual

Exemplo: 269,14 x 8,33% = 22,41.

SUBMÓDULO 3.3 – DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Corresponde ao cálculo das provisões incorporadas para adicional de férias e 13º salário que não são devidas no caso de demissão por justa causa sendo valor negativo. O cálculo foi feito assumindo que as demissões por justa causa têm distribuição uniforme ao longo do ano.

BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA				
Categoria	Valor provisionado do 13º Salário	Valor provisionado de Férias	Valor provisionado do Adicional de Férias	Valor
Vigilante 12x36 D	-108,88	-108,88	-36,29	-254,05
Vigilante 12x36 N	-132,47	-132,47	-44,16	-309,10
Vigilante 44h semanais	-108,88	-108,88	-36,29	-254,05
Supervisor 12x36 D	-146,08	-146,08	-48,69	-340,84
Supervisor 12x36 N	-177,73	-177,73	-59,24	-414,69
Supervisor 44h semanais	-146,08	-146,08	-48,69	-340,84

Valor mensal provisionado do 13º Salário.

Valor mensal provisionado das Férias.

Valor mensal provisionado do Adicional de Férias.

Valor: Valor mensal provisionado do 13º Salário + Valor mensal provisionado das Férias + valor mensal provisionado do Adicional de Férias.

Exemplo: (- 108,88) + (-108,88) + (- 36,29) = (- 254,05).

SUBMÓDULO 3.3 - CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12x36 D	-254,05	3,64%	-9,28
Vigilante 12x36 N	-309,10	3,64%	-11,25
Vigilante 44h semanais	-254,05	3,64%	-9,27
Supervisor 12x36 D	-340,84	3,64%	-12,41
Supervisor 12x36 N	-414,69	3,64%	-15,09
Supervisor 44h semanais	-340,84	3,64%	-12,41

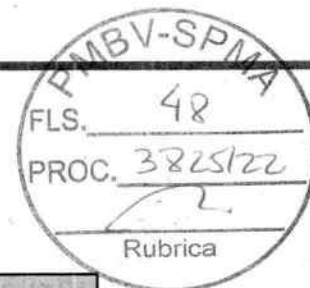
Base de Cálculo: Valor provisionado de 13º Salário, Férias e Adicional de Férias.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

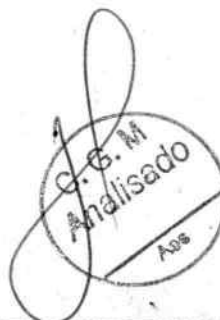
Percentual: Dados do CAGED.

Valor: Base de Cálculo x Percentual.

Exemplo: $(- 254,05) \times 3,64\% = (- 9,25)$.

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
Categoria	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3	Total
Vigilante 12x36 D	173,63	22,41	-9,25	186,79
Vigilante 12x36 N	206,57	26,75	-11,25	222,07
Vigilante 44h semanais	182,70	23,42	-9,25	196,87
Supervisor 12x36 D	224,93	29,18	-12,41	241,70
Supervisor 12x36 N	269,12	34,99	-15,09	289,02
Supervisor 44h semanais	233,35	30,11	-12,41	251,06

* Total da provisão para rescisão.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Para o presente exercício foram atualizados os dados resultantes do estudo desenvolvido pela Fundação Instituto de Administração (FIA) em 2014/2015, adotando-se a métrica estabelecida por aquela instituição, com dados atualizados da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016 e dados estatísticos sobre saúde e segurança do trabalhador disponibilizados pelo INSS/MPS em 2014, em virtude da inexistência de base similar para 2016.

Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente

- **Submódulo 4.1 – Ausências Legais.**
- **Submódulo 4.2 – Intervalo para repouso/alimentação.**

SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS

Memória de Cálculo						
Número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento						
Categoria	Incidência Anual	Duração Legal Da Ausência	12x36		44h	
			Proporção De dias Afetados	Dias de Reposição	Proporção De Dias Afetados	Dias De Reposição
Férias	1,0000	30	50%	15,0000	69,04%	20,7123
Ausência justificada	1,0000	1	100%	1,0000	100,00%	1,0000
Acidente trabalho	0,0922	15	50%	0,6913	69,04%	0,9545
Afastamento por doença	1,0000	5	50%	2,5000	69,04%	3,4521
Consulta médica filho	0,1522	2	100%	0,3044	100,00%	0,3044
Óbitos na família	0,0309	2	50%	0,0309	69,04%	0,0427
Casamento	0,0123	3	50%	0,0185	100,00%	0,0370
Doação de sangue	0,0200	1	100%	0,0200	100,00%	0,0200
Testemunho	0,0040	1	100%	0,0040	100,00%	0,0040
Paternidade	0,0321	20	50%	0,3213	69,04%	0,4436
Maternidade	0,0028	180	50%	0,2496	69,04%	0,3446
Consulta pré-natal	0,0002	6	100%	0,0014	100,00%	0,0014

O Custo de Reposição do Profissional Ausente corresponde ao valor que será pago a um empregado repositivo, sempre que o empregado residente estiver ausente.

1º Calcula-se a necessidade de reposição do profissional em dias:

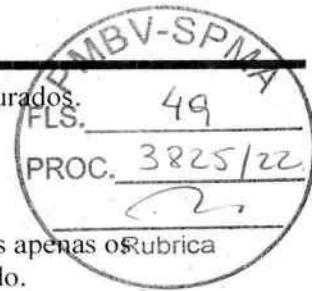
Categoria: Direito assegurado ao trabalhador, previsto na legislação trabalhista vigente, para os quais haverá necessidade de reposição do profissional por parte da empresa contratada.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

Incidência: probabilidade de ocorrência da ausência, com base nos dados estatísticos apurados.**Duração Legal:** Quantidade de dias de afastamento, conforme legislação vigente.**Proporção de dias afetados:**

- 12x36h – em razão da especificidade da escalada de trabalho, foram considerados apenas os dias nos quais o profissional estaria em expediente – 50% do total de dias afastado.
- 44h – considera a proporção de dias úteis que poderão ser afetados pelo afastamento. Para 2017 a previsão é de 252 dias úteis. Portanto: $252/365 = 69,04\%$

Dias de reposição: Quantidade provável de dias afetados pelo afastamento do profissional no ano.**Cálculo: (Incidência anual x duração legal da ausência) x proporção de dias afetados****Exemplo (acidente de trabalho - 12x36h):** $(0,0922 \times 15) \times 50\% = 0,6913$.**BASE LEGAL PARA OS AFASTAMENTOS PREVISTOS****Férias:** Art. 129 da CLT

"Art. 129 - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)"

Ausência justificada: considera-se até 1 dia por ano, conforme estudo FIA 2014/15.**Ausência Legal:** Art. 473 da CLT:

"I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

(...)

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

(...)

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica."

Acidente de Trabalho: § 2º do art. 43 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

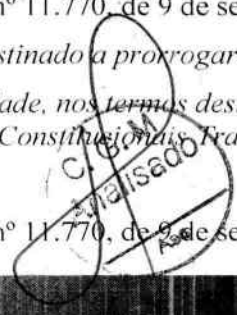
"Art. 43 (...)

§ 2º Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário. "

Afastamento Paternidade: inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

"Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)."

Afastamento Maternidade: inciso I do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima



"Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;"

ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL			
Composição	ESCALAS - VIGILANTE		
	12 x 36 D	12 x 36 N	44 SEM
Férias	15,0000	15,0000	20,7123
Ausência justificada	1,0000	1,0000	1,0000
Acidente trabalho	0,6913	0,6913	0,9545
Afastamento por doença	2,5000	2,5000	3,4521
Consulta médica filho	0,3044	0,3044	0,3044
Óbitos na família	0,0309	0,0309	0,0427
Casamento	0,0185	0,0185	0,0370
Doação de sangue	0,0200	0,0200	0,0200
Testemunho	0,0040	0,0040	0,0040
Paternidade	0,3213	0,3213	0,4436
Maternidade	0,2496	0,2496	0,3446
Consulta pré-natal	0,0014	0,0014	0,0014
Total Para reposição	20,1413	20,1413	27,3165

CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR			
Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário
Vigilante 12x36 D	2.667,32	30	88,91
Vigilante 12x36 N	3.165,16	30	105,51
Vigilante 44h semanais	2.822,59	30	94,09
Supervisor 12x36 D	3.441,24	30	114,71
Supervisor 12x36 N	4.109,16	30	136,97
Supervisor 44h semanais	3.585,50	30	119,52

2º - Calcula-se o custo de um empregado por dia:

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.

Divisor do dia: Por se tratar de jornadas de trabalho nas quais recebem por mês, aplica-se o divisor de dia apresentado no art. 64 da CLT:

"Art. 64 - O salário-hora normal, no caso de empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal correspondente à duração do trabalho, a que se refere o art. 58, por 30 (trinta) vezes o número de horas dessa duração."

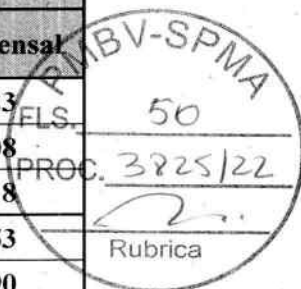
Custo diário: Base de cálculo ÷ Divisor do dia.

Exemplo: 2.667,32 ÷ 30 = 88,91.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS				
Categoria	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo mensal
Vigilante 12x36 D	88,91	20,1413	1.790,77	149,23
Vigilante 12x36 N	105,51	20,1413	2.125,01	177,08
Vigilante 44h semanais	94,09	27,3165	2.570,11	214,18
Supervisor 12x36 D	114,71	20,1413	2.310,37	192,53
Supervisor 12x36 N	136,97	20,1413	2.758,79	229,90
Supervisor 44h semanais	119,52	27,3165	3.264,78	272,07



3º Calcula-se o custo de reposição do profissional ausente nas ausências legais:

Custo diário: valor do empregado por dia.

Necessidade de reposição: total de dias no ano que terá a necessidade da reposição devido a ausências legais.

Custo anual: Custo diário x Necessidade de Reposição → 88,91 x 20,1413 = 1.790,77.

Custo mensal: Custo anual ÷ 12 meses

Exemplo: 1.790,77 ÷ 12 meses = 149,23.

SUBMÓDULO 4.2 - REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL NO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

CUSTO POR HORA DO REPOSITOR			
Categoria	Base de cálculo	Divisor de hora	Valor
Vigilante 12x36 D	2.667,32	192	13,89
Vigilante 12x36 N	3.165,16	192	16,49
Vigilante 44h semanais	2.822,59	220	12,83

1º - Calcula-se o custo de um empregado por hora:

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.

Divisor de hora: Previsto na cláusula trigésima primeira da CCT e no art. 64 da CLT:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVISOR

As empresas comprometem-se a aplicar a partir da data-base da categoria profissional dos vigilantes do Estado de Roraima, o divisor de 192 (cento e noventa e duas) horas para o cálculo das parcelas salariais dos trabalhadores sujeitos a escala 12/36h, divisor este que será fixado em 220 (duzentos e vinte) horas no ano de 2019, conforme negociado e aprovado em assembleia de trabalhadores realizada no ano corrente.

“CLT - Art. 64 - O salário-hora normal, no caso de empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal correspondente à duração do trabalho, a que se refere o art. 58, por 30 (trinta) vezes o número de horas dessa duração.”

Custo da hora: Base de cálculo ÷ Divisor de hora.

Exemplo: 2.667,32 ÷ 192 = 13,89.

Observação: Uma vez que a CCT é silente no que diz respeito ao divisor de hora para as jornadas que laboram 44 horas semanais, considerou-se o art. 64 da CLT.

C. G. M.
Analisado

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima



SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
Categoria	Valor da hora	Necessidade de Reposição (horas)	Valor
Vigilante 12x36 D	13,89	15	208,38
Vigilante 12x36 N	16,49	15	247,28
Vigilante 44h semanais	12,83	22	282,26

Base de cálculo: Valor da hora.

Necessidade de Reposição (horas): quando não previsto na CCT, o empregado tem direito a uma hora para refeição e descanso, consoante art. 71 da CLT:

"Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas"

Sendo assim:

- Jornada 12x36h – 1 hora x 15 dias = 15 horas a repor.
- Jornada 44h semanais – 1 hora x 22 dias = 22 horas a repor.

Valor: valor da hora x horas a repor.**Exemplo:** 13,89 x 15 = 208,38.**Observação importante:**

1º - O pagamento da intrajornada (indenização) somente deverá ocorrer, excepcionalmente, quando **não for possível a sua concessão ou a concessão for parcial.** (§ 4º do art. 71 da CTL).

2º - Para o cálculo dos valores limites não foram computados os custos de pagamento de indenização por **intra-jornada não concedida**, haja vista que trata-se de **condição extraordinária de contratação**, de modo que a sua **não concessão** deve ser de cunho decisório do órgão contratante, a depender da excepcionalidade/necessidade da contratação.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Categoria	Submódulo 4.1	Submódulo 4.2	Total
Vigilante 12x36 D	149,23	208,38	357,62
Vigilante 12x36 N	177,08	247,28	424,36
Vigilante 44h semanais	214,18	282,26	496,44
Supervisor 12x36 D	192,53		192,53
Supervisor 12x36 N	229,90		229,90
Supervisor 44h semanais	272,07		272,07

* Somatório dos Submódulos 4.1 e 4.2.



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO EM:

<https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 4899834E5

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12x36 D	3.024,93	3,05%	92,26
Vigilante 12x36 N	3.589,52	3,05%	109,48
Vigilante 44h semanais	3.319,03	5,12%	169,93
Supervisor 12x36 D	3.633,77	3,05%	110,83
Supervisor 12x36 N	4.339,06	3,05%	132,34
Supervisor 44h semanais	3.857,57	5,12%	197,51

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4.

Percentual: Mantido o percentual utilizado nos cadernos técnicos do ano de 2017.

- Jornada 12x36h – 3,05%
- Jornada 44h semanais – 5,12%

Valor: Base de cálculo x Percentual.

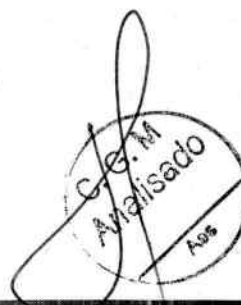
Exemplo: 3.024,93 x 3,05% = 92,26.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CITL

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço, é necessário acrescentar ao Custo Total do empregado os Custos Indiretos, Tributos e Lucro. O percentual referente ao CITL utilizados tem por base a metodologia adotada pela FIA em estudos desenvolvidos em 2014/2015.

Os índices utilizados pela FIA para o cálculo do CITL tem origem nos estudos elaborados pelo Governo do Estado de SP, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal sem, contudo, serem limitadores. Os valores obtidos por esses estudos são:

- **Custos Indiretos (CI): 6%**
- **Tributos (T): 8,65%**
 - PIS: 0,65%
 - COFINS: 3%
 - ISS: 5%
- **Lucro antes do Imposto de Renda (L): 6,79%**



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima



MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12x36 D	3.117,19	25,35%	790,36
Vigilante 12x36 N	3.699,00	25,35%	937,87
Vigilante 44h semanais	3.488,96	25,35%	884,62
Supervisor 12x36 D	3.744,60	25,35%	949,44
Supervisor 12x36 N	4.471,40	25,35%	1.133,71
Supervisor 44h semanais	4.055,08	25,35%	1.028,16

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5.

Percentual do CITL: obtido através da fórmula adotada pela FIA:

$$CITL = \frac{1 + CI}{1 - T - L} - 1 = \frac{1 + (6,00\%)}{1 - (8,65\%) - (6,79\%)} - 1 = 25,35\%$$

Valor: Custo Total x % CITL

Exemplo: 3.117,19 x 25,35% = 790,36

CUSTO DO RATEIO DE CHEFIA DE CAMPO

RATEIO DA CHEFIA DE CAMPO			
Categoria	Base de Cálculo	Subordinados	Rateio
Vigilante 12x36 D	4.694,04	40	117,35
Vigilante 12x36 N	5.605,11	40	140,13
Vigilante 44h semanais	5.083,23	40	127,08

* O custo da supervisão deve ser rateado pela quantidade de profissionais supervisionados.

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6.

Subordinados: número de subordinados por chefe de campo = 40 (quarenta) homens.

Rateio: Base cálculo ÷ Subordinados.

Exemplo: 4.694,04 ÷ 40 = 117,35.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

**CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA – VALOR TOTAL POR POSTO**

VALOR TOTAL POR EMPREGADO			
Módulos	12x36 Diurno	12x36 Noturno	44 horas
Remuneração	1.306,57	1.589,65	1.306,57
Encargos e Benefícios	1.173,96	1.353,44	1.319,16
Rescisão	186,79	222,07	196,87
Reposição do Profissional Ausente	357,62	424,36	496,44
Insumos Diversos	92,26	109,48	169,93
Custos Indiretos. Tributos e Lucro	790,36	937,87	884,62
Rateio da Chefia de Campo	117,35	140,13	127,08
Valor por Empregado	4.024,90	4.777,00	4.500,66
Valor por Posto (x2)	8.049,80	9.554,01	4.500,66

C. G. M.
Analisado
Ass

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

**CENÁRIO MÍNIMO**

Segue análise das alterações feitas do cenário Máximo para o cenário de Atenção nos serviços de vigilância

Parâmetro	Alteração	Cenário Máximo	Cenário de Atenção
Salário Base	Não	100%	100%
Adicional de Periculosidade	Não	100%	100%
Adicional Noturno	Não	100%	100%
Férias	Não	100%	100%
Adicional de Férias	Não	100%	100%
13º salário	Não	100%	100%
Guia da Previdência Social - GPS	Sim	28,80%	27,30%
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	Não	100%	100%
Benefícios Mensais e Diários	Não	100%	100%
Aviso Prévio Trabalhado	Sim	10%	55%
Aviso Prévio Indenizado	Sim	90%	45%
Demissão por Justa Causa	Não	100%	100%
Custo de Reposição do Profissional Ausente – Ausências Legais	Sim	100%	96,79%
Custo de Reposição do Profissional Ausente – Intra jornada	Não	100%	100%
Insumos da Mão de Obra	Sim	100%	50%
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Sim	25,35%	17,75%

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

SALÁRIO BASE	
Vigilante	1.005,05
Supervisor	1.348,39

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

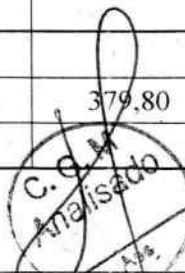
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12x36 D	1.005,05	30%	301,52
Vigilante 12x36 N	1.005,05	30%	301,52
Vigilante 44h semanais	1.005,05	30%	301,52
Supervisor 12x36 D	1.348,39	30%	404,52
Supervisor 12x36 N	1.348,39	30%	404,52
Supervisor 44h semanais	1.348,39	30%	404,52

ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO				
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Vigilante 12x36 N	1.306,57	58,33%	20%	152,43
Supervisor 12x36 N	1.752,91	58,33%	20%	204,51
HORA NOTURNA REDUZIDA				
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Vigilante 12x36 N	1.306,57	8,33%	1,20	130,66
Supervisor 12x36 N	1.752,91	8,33%	1,20	175,29

ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO			
Categoria	Adicional Noturno	Hora Noturna Reduzida	Valor
Vigilante 12x36 N	152,43	130,66	283,09
Supervisor 12x36 N	204,51	175,29	379,80

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO				
Categoria	Salário Base	Periculosidade	Adicional Noturno	Total
Vigilante 12x36 D	1.005,05	301,52		1.306,57
Vigilante 12x36 N	1.005,05	301,52	283,09	1.589,65
Vigilante 44h semanais	1.005,05	301,52		1.306,57
Supervisor 12x36 D	1.348,39	404,52		1.752,91
Supervisor 12x36 N	1.348,39	404,52	379,80	2.132,70
Supervisor 44h semanais	1.348,39	404,52		1.752,91



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)**SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

13º SALÁRIO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Vigilante 12x36 D	1.306,57	8,33%	108,88
Vigilante 12x36 N	1.589,65	8,33%	132,47
Vigilante 44h semanais	1.306,57	8,33%	108,88
Supervisor 12x36 D	1.752,91	8,33%	146,08
Supervisor 12x36 N	2.132,70	8,33%	177,73
Supervisor 44h semanais	1.752,91	8,33%	146,08

FÉRIAS			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Vigilante 12x36 D	1.306,57	8,33%	108,88
Vigilante 12x36 N	1.589,65	8,33%	132,47
Vigilante 44h semanais	1.306,57	8,33%	108,88
Supervisor 12x36 D	1.752,91	8,33%	146,08
Supervisor 12x36 N	2.132,70	8,33%	177,73
Supervisor 44h semanais	1.752,91	8,33%	146,08

ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	Base de cálculo	Alíquota do Adicional	Provisionamento mensal	Valor
Vigilante 12x36 D	1.306,57	33,33%	8,33%	36,29
Vigilante 12x36 N	1.589,65	33,33%	8,33%	44,16
Vigilante 44h semanais	1.306,57	33,33%	8,33%	36,29
Supervisor 12x36 D	1.752,91	33,33%	8,33%	48,69
Supervisor 12x36 N	2.132,70	33,33%	8,33%	59,24
Supervisor 44h semanais	1.752,91	33,33%	8,33%	48,69



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	13º Salário	Férias	Adicional de férias	Total
Vigilante 12x36 D	108,88	108,88	36,29	254,05
Vigilante 12x36 N	132,47	132,47	44,16	309,10
Vigilante 44h semanais	108,88	108,88	36,29	254,05
Supervisor 12x36 D	146,08	146,08	48,69	340,84
Supervisor 12x36 N	177,73	177,73	59,24	414,69
Supervisor 44h semanais	146,08	146,08	48,69	340,84

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT- GIL/RAT	1,50%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
TOTAL	35,30%

GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12x36 D	1.560,62	27,30%	426,05
Vigilante 12x36 N	1.898,75	27,30%	518,36
Vigilante 44h semanais	1.560,62	27,30%	426,05
Supervisor 12x36 D	2.093,75	27,30%	571,59
Supervisor 12x36 N	2.547,40	27,30%	695,44
Supervisor 44h semanais	2.093,75	27,30%	571,59

A. G. M.
Analisado
Assa

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima



FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12x36 D	1.560,62	8,00%	124,85
Vigilante 12x36 N	1.898,75	8,00%	151,90
Vigilante 44h semanais	1.560,62	8,00%	124,85
Supervisor 12x36 D	2.093,75	8,00%	167,50
Supervisor 12x36 N	2.547,40	8,00%	203,79
Supervisor 44h semanais	2.093,75	8,00%	167,50

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	GPS	FGTS	Total
Vigilante 12x36 D	426,05	124,85	550,90
Vigilante 12x36 N	518,36	151,90	670,26
Vigilante 44h semanais	426,05	124,85	550,90
Supervisor 12x36 D	571,59	167,50	739,09
Supervisor 12x36 N	695,44	203,79	899,23
Supervisor 44h semanais	571,59	167,50	739,09

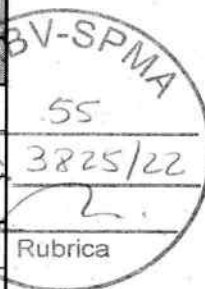
SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**VALE TRANSPORTE**

CUSTO DA PASSAGEM				
Categoria	Vr. Unitário	Vales por dia	Dias efetivamente trabalhados	Custo total
Vigilante 12x36 D	3,60	2	15	108,00
Vigilante 12x36 N	3,60	2	15	108,00
Vigilante 44h semanais	3,60	2	22	158,40
Supervisor 12x36 D	3,60	2	15	108,00
Supervisor 12x36 N	3,60	2	15	108,00
Supervisor 44h semanais	3,60	2	22	158,40

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

DESCONTO DO VALE TRANSPORTE				
Categoria	Base de cálculo	Proporcionalidade	Percentual	Desconto
Vigilante 12x36 D	1.005,05	50%	6%	30,15
Vigilante 12x36 N	1.005,05	50%	6%	30,15
Vigilante 44h semanais	1.005,05	100%	6%	60,30
Supervisor 12x36 D	1.348,39	50%	6%	40,45
Supervisor 12x36 N	1.348,39	50%	6%	40,45
Supervisor 44h semanais	1.348,39	100%	6%	80,90



CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE			
Categoria	Custo total	Valor do desconto	Custo efetivo
Vigilante 12x36 D	108,00	30,15	77,85
Vigilante 12x36 N	108,00	30,15	77,85
Vigilante 44h semanais	158,40	60,30	98,10
Supervisor 12x36 D	108,00	40,45	67,55
Supervisor 12x36 N	108,00	40,45	67,55
Supervisor 44h semanais	158,40	80,90	77,50

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

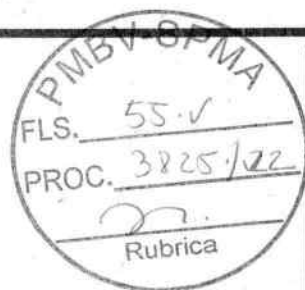
VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Valor diário	Dias efetivamente trabalhados	Valor
Vigilante 12x36 D	21,00	15	315,00
Vigilante 12x36 N	21,00	15	315,00
Vigilante 44h semanais	21,00	22	462,00
Supervisor 12x36 D	21,00	15	315,00
Supervisor 12x36 N	21,00	15	315,00
Supervisor 44h semanais	21,00	22	462,00

DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Vigilante 12x36 D	315,00	15%	47,25
Vigilante 12x36 N	315,00	15%	47,25
Vigilante 44h semanais	462,00	15%	69,30
Supervisor 12x36 D	315,00	15%	47,25
Supervisor 12x36 N	315,00	15%	47,25
Supervisor 44h semanais	462,00	15%	69,30



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima



CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Vigilante 12x36 D	315,00	47,25	267,75
Vigilante 12x36 N	315,00	47,25	267,75
Vigilante 44h semanais	462,00	69,30	392,70
Supervisor 12x36 D	315,00	47,25	267,75
Supervisor 12x36 N	315,00	47,25	267,75
Supervisor 44h semanais	462,00	69,30	392,70

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Total
Vigilante 12x36 D	77,85	267,75	345,60
Vigilante 12x36 N	77,85	267,75	345,60
Vigilante 44h semanais	98,10	392,70	490,80
Supervisor 12x36 D	67,55	267,75	335,30
Supervisor 12x36 N	67,55	267,75	335,30
Supervisor 44h semanais	77,50	392,70	470,20

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)				
Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total
Vigilante 12x36 D	- 254,05	550,90	345,60	1.150,55
Vigilante 12x36 N	309,10	670,26	345,60	1.324,96
Vigilante 44h semanais	254,05	550,90	490,80	1.295,75
Supervisor 12x36 D	340,84	739,09	335,30	1.415,24
Supervisor 12x36 N	414,69	899,23	335,30	1.649,22
Supervisor 44h semanais	340,84	739,09	470,20	1.550,13

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO	
Tipos	Percentual
Demissão - SEM justa Causa	83,27%
SEM justa Causa - AP INDENIZADO	37,47%
SEM justa Causa - AP TRABALHADO	45,80%
Demissão COM justa Causa	3,64%
Desligamentos - OUTROS TIPOS	13,09%
TOTAL	100,00%

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

SUBMÓDULO 3.1 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO

AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Vigilante 12x36 D	2.031,07	12	169,26
Vigilante 12x36 N	2.396,25	12	199,69
Vigilante 44h semanais	2.176,27	12	181,36
Supervisor 12x36 D	2.596,55	12	216,38
Supervisor 12x36 N	3.086,49	12	257,21
Supervisor 44h semanais	2.731,45	12	227,62

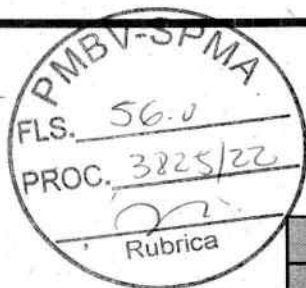
MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor
Vigilante 12x36 D	124,85	50%	62,42
Vigilante 12x36 N	151,90	50%	75,95
Vigilante 44h semanais	124,85	50%	62,42
Supervisor 12x36 D	167,50	50%	83,75
Supervisor 12x36 N	203,79	50%	101,90
Supervisor 44h semanais	167,50	50%	83,75

SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12x36 D	231,68	37,47%	86,81
Vigilante 12x36 N	275,64	37,47%	103,29
Vigilante 44h semanais	243,78	37,47%	91,35
Supervisor 12x36 D	300,13	37,47%	112,46
Supervisor 12x36 N	359,10	37,47%	134,56
Supervisor 44h semanais	311,37	37,47%	116,68

C. G. M.
Analisado
2022

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

**SUBMÓDULO 3.2 – AVISO PRÉVIO TRABALHADO**

AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Vigilante 12x36 D	2.457,12	12	204,76
Vigilante 12x36 N	2.914,61	12	242,88
Vigilante 44h semanais	2.602,31	12	216,86
Supervisor 12x36 D	3.168,14	12	264,01
Supervisor 12x36 N	3.781,92	12	315,16
Supervisor 44h semanais	3.303,04	12	275,25

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor
Vigilante 12x36 D	124,85	50%	62,42
Vigilante 12x36 N	151,90	50%	75,95
Vigilante 44h semanais	124,85	50%	62,42
Supervisor 12x36 D	167,50	50%	83,75
Supervisor 12x36 N	203,79	50%	101,90
Supervisor 44h semanais	167,50	50%	83,75

SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12x36 D	267,18	45,80%	122,37
Vigilante 12x36 N	318,83	45,80%	146,02
Vigilante 44h semanais	279,28	45,80%	127,91
Supervisor 12x36 D	347,76	45,80%	159,27
Supervisor 12x36 N	417,06	45,80%	191,01
Supervisor 44h semanais	359,00	45,80%	164,42

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

**SUBMÓDULO 3.3 – DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA**


BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA				
Categoria	Valor provisionado do 13º Salário	Valor provisionado das Férias	Valor provisionado do Adicional de Férias	Valor
Vigilante 12x36 D	-108,88	-108,88	-36,29	-254,05
Vigilante 12x36 N	-132,47	-132,47	-44,16	-309,10
Vigilante 44h semanais	-108,88	-108,88	-36,29	-254,05
Supervisor 12x36 D	-146,08	-146,08	-48,69	-340,84
Supervisor 12x36 N	-177,73	-177,73	-59,24	-414,69
Supervisor 44h semanais	-146,08	-146,08	-48,69	-340,84

SUBMÓDULO 3.3 - CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12x36 D	-254,05	3,64%	-9,25
Vigilante 12x36 N	-309,10	3,64%	-11,25
Vigilante 44h semanais	-254,05	3,64%	-9,25
Supervisor 12x36 D	-340,84	3,64%	-12,41
Supervisor 12x36 N	-414,69	3,64%	-15,09
Supervisor 44h semanais	-340,84	3,64%	-12,41

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
Categoria	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3	Total
Vigilante 12x36 D	86,81	122,37	-9,25	199,93
Vigilante 12x36 N	103,29	146,02	-11,25	238,06
Vigilante 44h semanais	91,35	127,91	-9,25	210,01
Supervisor 12x36 D	112,46	159,27	-12,41	259,33
Supervisor 12x36 N	134,56	191,01	-15,09	310,47
Supervisor 44h semanais	116,68	164,42	-12,41	268,69

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE – CRPA**SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS**

C. G. M.
Analisado
Ass


MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

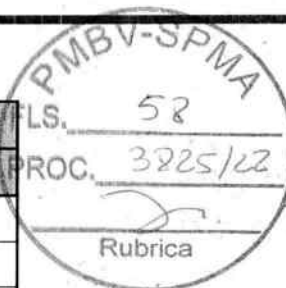
Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento						
Categoria	Incidência anual	Duração Legal da Ausência	12x36		44h	
			Proporção Dias afetados	Dias de Reposição	Proporção Dias afetados	Dias de Reposição
Férias	1,0000	30	50%	15,0000	69,04%	20,7123
Ausência justificada	1,0000	1	100%	1,0000	100,00%	1,0000
Acidente trabalho	0,0922	15	50%	0,6913	69,04%	0,9545
Afastamento por doença	1,0000	5	50%	2,5000	69,04%	3,4521
Consulta médica filho	0,1522	2	100%	0,3044	100,00%	0,3044
Óbitos na família	0,0000	2	50%	0,0000	69,04%	0,0000
Casamento	0,0000	3	50%	0,0000	100,00%	0,0000
Doação de sangue	0,0000	1	100%	0,0000	100,00%	0,0000
Testemunho	0,0000	1	100%	0,0000	100,00%	0,0000
Paternidade	0,0000	20	50%	0,0000	69,04%	0,0000
Maternidade	0,0000	180	50%	0,0000	69,04%	0,0000
Consulta pré-natal	0,0000	6	100%	0,0000	100,00%	0,0000

ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL			
Composição	ESCALAS - VIGILANTE		
	12 x 36 D	12 x 36 N	44 SEM
Férias	15,0000	15,0000	20,7123
Ausência justificada	1,0000	1,0000	1,0000
Acidente trabalho	0,6913	0,6913	0,9545
Afastamento por doença	2,5000	2,5000	3,4521
Consulta médica filho	0,3044	0,3044	0,3044
Óbitos na família	0,0000	0,0000	0,0000
Casamento	0,0000	0,0000	0,0000
Doação de sangue	0,0000	0,0000	0,0000
Testemunho	0,0000	0,0000	0,0000
Paternidade	0,0000	0,0000	0,0000
Maternidade	0,0000	0,0000	0,0000
Consulta pré-natal	0,0000	0,0000	0,0000
Total Para reposição	19,4957	19,4957	26,4233

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR			
Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário
Vigilante 12x36 D	2.657,05	30	88,57
Vigilante 12x36 N	3.152,67	30	105,09
Vigilante 44h semanais	2.812,32	30	93,74
Supervisor 12x36 D	3.427,47	30	114,25
Supervisor 12x36 N	4.092,40	30	136,41
Supervisor 44h semanais	3.571,73	30	119,06



SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS				
Categoria	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo mensal
Vigilante 12x36 D	88,57	19,4957	1.726,70	143,89
Vigilante 12x36 N	105,09	19,4957	2.048,78	170,73
Vigilante 44h semanais	93,74	26,4233	2.477,03	206,42
Supervisor 12x36 D	114,25	19,4957	2.227,36	185,61
Supervisor 12x36 N	136,41	19,4957	2.659,47	221,62
Supervisor 44h semanais	119,06	26,4233	3.145,90	262,16

SUBMÓDULO 4.2 - REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL NO INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO

CUSTO POR HORA DO REPOSITOR			
Categoria	Base de cálculo	Divisor de hora	Valor
Vigilante 12x36 D	2.657,05	192	13,84
Vigilante 12x36 N	3.152,67	192	16,42
Vigilante 44h semanais	2.812,32	220	12,78

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
Categoria	Valor da hora	Necessidade de Reposição (horas)	Valor
Vigilante 12x36 D	13,84	15	207,58
Vigilante 12x36 N	16,42	15	246,30
Vigilante 44h semanais	12,78	22	281,23

C. G. M.
Analisado
Ass

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

**MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Categoria	Submódulo 4.1	Submódulo 4.2	Total
Vigilante 12x36 D	143,89	207,58	351,47
Vigilante 12x36 N	170,73	246,30	417,03
Vigilante 44h semanais	206,42	281,23	487,65
Supervisor 12x36 D	185,61		185,61
Supervisor 12x36 N	221,62		221,62
Supervisor 44h semanais	262,16		262,16

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12x36 D	3.008,52	1,53%	45,88
Vigilante 12x36 N	3.569,70	1,53%	54,44
Vigilante 44h semanais	3.299,98	2,56%	84,48
Supervisor 12x36 D	3.613,08	1,53%	55,10
Supervisor 12x36 N	4.314,02	1,53%	65,79
Supervisor 44h semanais	3.833,89	2,56%	98,15

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CITL

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12x36 D	3.054,40	17,75%	542,08
Vigilante 12x36 N	3.624,14	17,75%	643,19
Vigilante 44h semanais	3.384,45	17,75%	600,65
Supervisor 12x36 D	3.668,18	17,75%	651,01
Supervisor 12x36 N	4.379,81	17,75%	777,30
Supervisor 44h semanais	3.932,03	17,75%	697,84

RATEIO DE CHEFIA DE CAMPO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Roraima

RATEIO DA CHEFIA DE CAMPO			
Categoria	Base de cálculo	Subordinados	Valor
Supervisor 12x36 D	4.319,19	40	107,98
Supervisor 12x36 N	5.157,11	40	128,93
Supervisor 44h semanais	4.629,87	40	115,75

**CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA – VALOR TOTAL POR POSTO**

VALOR TOTAL POR POSTO			
Módulo	12x36 Diurno	12x36 Noturno	44h Semanais
Remuneração	1.306,57	1.589,65	1.306,57
Encargos e Benefícios	1.150,55	1.324,96	1.295,75
Rescisão	199,93	238,06	210,01
Reposição do Profissional Ausente	351,47	417,03	487,65
Insumos Diversos	45,88	54,44	84,48
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	542,08	643,19	600,65
Rateio da Chefia de Campo	107,98	128,93	115,75
Valor por Empregado	3.704,46	4.396,26	4.100,86
Valor por Posto (x2)	7.408,92	8.792,52	4.100,86

